EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202500047003328
MODALIDADE: Concorrência presencial

OBJETO: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**, instituída pela **Portaria Nº 1.307/2025 - GPRES**, tornam público o edital de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2026,** processo eletrônico nº **202500047003328,** sob o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, que será regida pela Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 17.928/2012 (com incidência restrita ao que não conflitar com as leis citadas anteriormente), a Lei Federal n° 4.680/1965 e a Lei Complementar nº 123/2006, todos com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**.

DATA: 19 de maio de 2026

HORÁRIO: 09h30

LOCAL: Sede Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situada Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, na Sala Selva Cavalcanti (Miniauditório), Bloco C.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação - CEL em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

1.2. A divisão do serviço de publicidade e propaganda em vários contratos aumentaria a complexidade administrativa, exigindo um gerenciamento detalhado para cada contrato. Isso inclui negociações separadas, acompanhamento de múltiplas linhas do tempo, e a necessidade de avaliações de desempenho individuais para cada fornecedor. Este cenário poderia sobrecarregar os recursos administrativos, diminuindo a eficiência operacional. Por isso, o objeto deste certame será adjudicado em favor de uma única empresa, observados os requisitos de avaliação especificados neste edital e as especificações do termo de referência

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.
Anexo II: Mapa de Riscos.
Anexo III: Termo de Referência.
Anexo IV: Minuta de Contrato.
Anexo V: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo IX: Modelo de Declaração que não possui parentesco.
Anexo X: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XI: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.
Anexo XII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.
Anexo XIII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
Anexo XIV: Briefing

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A Comissão Especial de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e divulgará as respostas, que vinculam os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitacoes@tce.go.gov.br ou presencialmente junto ao Serviço de Licitações deste Tribunal, no horário comercial.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Licitação - CEL, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6. O licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta perante a Subcomissão Técnica, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** as empresas que:

3.1.1. Empresas especializadas na prestação de serviços de publicidade, que apresentem a documentação relacionada no 9.2 deste Edital e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.1.1.2. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta concorrência:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. sociedades cooperativas[1];

3.2.3. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo IX deste Edital.

3.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

[1] A vedação de participação de sociedades cooperativas somente se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017.

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.10. Agência de propaganda cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.11. O impedimento de que trata o item 3.2.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. Uma só pessoa não poderá representar duas ou mais empresas participantes.

3.6.1. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e de sua proposta técnica, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. É facultado a Comissão Especial de Licitação - CEL ou a qualquer autoridade superior:

3.10.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase desta licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento obrigatório que deveria constar originariamente da proposta;

3.10.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

3.10.3. Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

3.11. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.12. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e Termo de Referência em anexo.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão apresentar no momento do credenciamento e na habilitação, a sua condição de ME

ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.4.12. que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

4.5. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

5.1. No ato programado para a entrega dos invólucros com as propostas técnicas e de preços, o representante da empresa, entendendo-se como tal seu proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar-se a Comissão Especial de Licitação - CEL para fins de credenciamento, munido dos documentos abaixo relacionados, com o que será o único admitido a intervir nas fases da Concorrência, respondendo por sua representada:

a) Carteira de Identidade ou outro documento de identificação oficial equivalente (original ou cópia autenticada);

b) No caso de procurador: instrumento público ou particular de procuração onde esteja declarado expressamente ter poderes para formular ofertas, negociar preços diretamente com o Presidente e praticar todos os demais atos pertinentes à Concorrência, em nome do proponente;

b.1) no caso de instrumento particular de procuração, deverá vir acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (contrato social ou similar);

c) No caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE), no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. A não apresentação ou a incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar durante as fases da concorrência e de praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da empresa.

5.3. Os documentos exigidos em qualquer fase desta concorrência poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, seja por cartório competente, seja por um dos membros da Comissão Especial de Licitação - CEL à vista do respectivo original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos acima por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação - CEL, na data, hora e local indicados no quadro deste Edital.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DOS INVÓLUCROS

6.1. As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 5;

b) receber os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;

c) conferir se os invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber também todos os seus demais invólucros;

d) abrir os invólucros nº 1 e nº 3.

6.3. As Propostas Técnicas e de Preço deverão ser apresentadas à Comissão Especial de Licitação - CEL em invólucros distintos e separados, todos fechados, os quais deverão ser identificados com as informações abaixo previstas:

6.3.1 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 3 invólucros distintos, a saber:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada: Invólucro n.º 1. **ESTE INVÓLUCRO SERÁ FORNECIDO PELO TCE-GO ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL;**
b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada: Invólucro n.º 2;
c) Demais informações integrantes da Proposta Técnica: Invólucro n.º 3.

6.3.1.1 **A PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA,** deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Este invólucro **NÃO PODERÁ TER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO NA PARTE EXTERNA,** para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do invólucro nº 2.

6.3.1.2 A Comissão Especial de Licitação - CEL só aceitará o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** se estiver acondicionado no invólucro nº 1, fornecido por este Tribunal.

6.3.1.1.3 **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e elaborado da seguinte forma:

a) em papel A4 branco, fosco, 75 g/m2;

b) espaçamento de 2cm na margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;

c) sem recuos nos parágrafos e linha subsequentes;

d) com uma folha em branco na frente e outra no final do caderno;

e) com texto justificados;

f) com espaço “simples” entre linhas;

g) com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;

h) com numeração em todas as páginas a partir da primeira interna, em algarismos, no canto inferior direito da página;

i) em caderno único de até 30 páginas;

j) sem identificação da licitante.

k) encadernado em espiral preta no lado esquerdo, com capa plástica transparente na frente e preta atrás;

6.3.1.1.3.1 As especificações do subitem 6.3.1.1.3 aplicam-se, no que couber, ao subquesito “Ideia Criativa”.

6.3.1.1.4 As tabelas, gráficos e planilhas do subquesito “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos.

6.3.1.1.5 **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

6.3.1.1.6 Os exemplos de peças que integram a “Ideia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do invólucro n.º 1.

6.3.1.1.7 O invólucro n.º 1 deverá ser retirado pelas licitantes a partir do dia 23 de março de 2026, das 8 às 18 horas, no prédio sede do TCE-GO, no primeiro andar, no Serviço de Licitações junto a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, fone (62) 3228-2696, situado na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia (GO), CEP 74.674-015

6.3.1.2 **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA** deverá ser apresentado no invólucro nº 2, assim devidamente identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 01/2026 – TCE-GO

6.3.1.3. O invólucro n.º 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.3.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças que ilustram a “Ideia Criativa”, deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes

de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.3.1.5 A Capacidade de Atendimento, Plano de Comunicação Publicitária, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão informados no invólucro n.º 3, assim identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento **(ITEM 12.3.1.5 DO TR)**, Plano de Comunicação Publicitária - Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 01/2026 – TCE-GO

6.3.1.5.1 O invólucro n.º 3 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

6.3.1.5.2 O invólucro n.º 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e que permita a identificação de sua autoria, antes da abertura do invólucro n.º 2.

6.3.2 A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no invólucro n.º 4, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Concorrência nº 01/2026 – TCE-GO

6.3.2.1 O invólucro n.º 4 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.3.2.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do **Anexo V** por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.4. Os invólucros n.º 1, fornecidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, somente serão por ela recebidos se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

6.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados não identificados que contenham o Plano de Comunicação Publicitária (invólucro n.º 1).

6.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL abrirá os invólucros n.º 1 e 3 em sessão pública, franqueando o exame dos documentos dele constantes aos presentes. Em seguida, encaminhará os invólucros n.ºs 1 e 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento, obedecendo o rito do art. 11, §4º, da Lei 12.232/2010.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas conforme especificado no Termo de Referência – anexo III deste Edital, por uma Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros n.º 1 e 3, de caráter público.

7.2. Em ato contínuo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL encaminhará os invólucros n.ºs 1 e 3, que compõem a Proposta Técnica, para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica.

7.2.1. A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.

7.2.2. A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;

7.2.3. A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;

7.2.4. Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro n.º 1) e encaminhamento à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;

7.3. De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no invólucro n.º 3, encaminhados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL de forma idêntica à indicada no subitem 7.2.4.

7.4. A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros n.º 2, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica (invólucro n.º 1 + invólucro n.º 3), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas, em conformidade com o art. 11, §4º, VII, c, da Lei nº 12.232/2010;

d) publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação da licitante classificada e das desclassificadas, abrindo prazo para interposição de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea b, da lei 14.133 de 2021.

7.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos invólucros n.º 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.

8. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 . Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados os procedimentos abaixo:

a) abertura dos invólucros n.º 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;

b) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital, para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

c) declarar vencedora desta Concorrência a licitante mais bem classificada, considerando que serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica, nos termos do art. 36, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) publicação do resultado final, por ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do que **dispõe o art. 165, inciso I, alínea b, da Lei Federal 14.133 de 2021**.

8.2. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1 A Proposta de Preços da licitante classificada será examinada, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.2. Será atribuído um total de **30 (trinta) pontos** como Nota de Preço à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 8.2.3., 8.2.4. e 8.2.5. do presente Edital, como se segue:

8.2.3. **12 (doze) pontos para a Agência Licitante** que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, até o limite **de 5% (cinco por cento).** Para outras propostas, será concedida a fração de **2,4 (dois inteiros e quatro décimos) pontos (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de redução nos honorários dos 15% (quinze por cento) originais**, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

8.2.4. 12 (doze) pontos para a agência que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, quando a responsabilidade da mesma limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento da produção, serviço ou suprimento, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto. Para as demais propostas será concedida a fração de 2,4 (dois inteiros e quatro

décimos) pontos (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de desconto de redução nos honorários dos 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

8.2.5. 6 (seis) pontos para a proposta que apresentar 60% (sessenta por cento) de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás; 3 (três) pontos para a proposta que ultrapassar 30% (trinta por cento) de desconto, e 1,5 (um interior e cinco décimos) ponto até os primeiros 30% (trinta por cento) de desconto, limitado o desconto a 60% (sessenta por cento) do valor da referida tabela.

8.2.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras Licitantes.

8.2.7. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. Descumprir as disposições do instrumento convocatório, bem como o licitante que descumprir:

8.3.1.1. A vedação de aposição a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária (§ 2º do art. 9º da Lei 12.232/2010).

8.3.1.2. A vedação de aposição ao invólucro destinado a proposta técnica, assim como dos documentos nela contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária (§ 2º do art. 9º da Lei 12.232/2010).

8.3.2. Não alcançar, no total, a nota técnica mínima global de 52,5 (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos) pontos;

8.3.3. Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens anteriores.

8.4. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária (§ 2º do art. 9º da Lei 12.232/2010).

8.5. Da Nota Final:

8.5.1. A Comissão Especial de Licitação - CEL considerará vencedora desta licitação a proposta que obtiver as maiores pontuações na Nota Final, calculada através da soma da

Nota Final da Proposta Técnica com a Nota Preço, na forma detalhada nos itens 6.3 a 6.6 do Termo de Referência - Anexo III deste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. No local, data e hora estabelecidos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, em sessão pública, receberá os invólucros n.º 5, contendo os Documentos de Habilitação, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e também as constantes da norma especial, Lei Federal nº 12.232/2010.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em especial o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante na Concorrência , se for o caso.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.2.4.6. Fazenda Municipal;

9.2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.2.4.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA[2]:

9.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.5.3. os documentos exigidos no item 9.2.5.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.4. os documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverão estar na forma da lei.

9.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverá ser considerado a data da sessão pública.

9.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

[2] 1 Os índices financeiros estabelecidos no item visam assegurar que a empresa licitante possui solidez financeira e, portanto, trata-se de um requisito objetivo e essencial para mitigar os riscos relacionados à capacidade de cumprir as obrigações contratuais ao longo da execução do contrato.
Ademais, os requisitos de habilitação econômico-financeira estão alinhados com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), seguem parâmetros já adotados em contratações públicas, e não restringem indevidamente a participação de empresas, pois se trata de requisito proporcional e razoável para assegurar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

$$LG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

9.2.5.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

9.2.5.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá a Comissão Especial de Licitação - CEL promover diligência para correção.

9.2.5.11. Necessário se faz apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais para fins de comprovação de boa situação financeita da empresa no presente certame. Acórdão nº 1.235/23 e Acórdão nº 1416/23 – Plenário TCE-GO.

9.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.6.1. Para a documentação de qualificação técnica deverá ser observado o item 4 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

9.2.6.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional

da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;

9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XIII** deste Edital;

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pela Comissão Especial de Licitação - CEL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão Especial de Licitação - CEL.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Especial de Licitação - CEL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação das propostas técnicas, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1. A Subcomissão Técnica será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o TCE-GO.

10.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com anterioridade, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

10.2.1. A relação dos nomes será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.2.2. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.2.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica plausível.

10.2.4. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.2.5 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

10.2.6 A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto de 10 dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.2.7. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

11. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

11.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (invólucros n.º 01 e 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão

efetuados e correrão sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL.

11.1.1. Serão realizadas tantas reuniões públicas quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

11.1.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL ou da Subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

11.1.3. Os representantes das licitantes presentes poderão indicar uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

11.1.5. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

11.1.6. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.1.8. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade se comprometendo com o cumprimento de requisitos das funções exercidas, conforme as normas de regência (Leis Federais 12.232/2010 e 14.133/2021) e este termo será inserido nos autos do processo desta concorrência.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. Eventuais recursos referentes a presente concorrência relacionados ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação/inabilitação de licitante serão apreciados em fase única e deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL, protocolizada no Serviço de Licitações esta Corte de Contas, situada Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tce.go.gov.br

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.3. Quando houver recurso e a Comissão Especial de Licitação - CEL mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos da Comissão Especial de Licitação - CEL.

13.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

14. DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 13, inciso V, alíneas a e b, respectivamente, da portaria 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Sullen Carina Lopes de Queiroz (Diretora de Administração) como gestor e Heloísa Rodrigues de Lima (Diretora de Comunicação) como fiscal.

14.2. À fiscalização caberá ainda:

14.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

14.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

14.3. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de produtos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

14.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

14.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

14.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

14.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

14.6. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.

14.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

14.7.1. Veiculação: em prazo não superior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

14.7.2. Produção: em prazo não superior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

14.7.3. Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

14.8. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº ...../2024 e a manifestação de aceitação do gestor contratual.

14.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

14.10. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.11. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.12. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

14.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.14. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

14.15. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

14.15.1. Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência e cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme item 11.2 deste Termo de referência.

14.15.2. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

14.15.3. Honorários de ..... % (por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

14.15.4. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

14.15.5. Honorários de (..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, a título

de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

14.15.6. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

14.15.7. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

14.15.8. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

14.15.9. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

14.16. Além da remuneração devida pelos serviços, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

14.17. A agência reverterá à CONTRATANTE a parcela de % (por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 6.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

14.18. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

15. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. O valor global estimado para esta contratação é de **R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais**), conforme estimativo detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

15.2. As despesas podem ser enquadrada nas seguintes classificações orçamentárias: 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000 e classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.39.35 – Serviços de Publicidade e Propaganda, no valor estimado de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), com impacto orçamentário-financeiro estimado em R$ 208.958,30 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) para o exercício de 2026, e em R$ 86.041,70 (oitenta e seis mil, quarenta e um reais e setenta centavos) para o exercício de 2027, estimados a partir de 16/04/2026.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

16.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (https://portal.tce.go.gov.br).

16.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

16.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

16.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

16.12. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação das propostas técnicas.

16.13. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

16.13.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

16.13.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação das propostas técnicas, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

16.13.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas técnicas, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

17. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

17.1 A CONTRATADA sempre que demandada, deverá entregar, de forma provisória, o serviço em, **no máximo, 30 dias corridos (a depender da complexidade)**. O prazo só poderá ser dilatado mediante justificativa por escrito e concordância expressa da Diretoria de Comunicação do TCE-GO. A entrega definitiva do produto se dará até 7 dias após a entrega provisória, mediante atesto da Diretoria de Comunicação. A despeito da existência de um prazo limite, aplicável somente a serviços de extrema complexidade, os prazos serão sempre definidos pela DICOM, vai variar de acordo com o nível de dificuldade de execução do serviço solicitado. Antes da entrega definitiva, o serviço deverá ser encaminhado para a DICOM para validação, preferencialmente por meio digital (podendo ser necessária entrega no edifício sede do TCE-GO sempre que for necessário e informado com antecedência mínima de 48 horas) e deverão ser realizadas tantos quantos ajustes forem solicitados.

18. REAJUSTE

18.1. O valor total do contrato será corrigido pelo IPCA a cada 12 meses, tendo como a data-base do reajuste vinculada à data do orçamento estimado (14 de agosto de 2025), de acordo com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O IPCA será adotado como índice para reajuste do contrato e os serviços internos da agência contratada terão reajuste pelo IGPM, conforme tabela anual do SINAPRO.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A subcontratação será permitida, em conformidade com o art. 3° da Lei n° 4.680/65, na contratação de:

19.1.1. fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, de acordo com o art. 2º, §1º, c/c o art. 14 da Lei Federal 12.232/2010.

19.1.2. veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, seja on-line ou offline.

19.2. Será vedada a contratação de outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço de publicidade da mesma natureza da contratada, em atenção ao art. 11, inciso I, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.1.2. Seguro – garantia;

20.1.3. Fiança bancária; ou

20.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2. Quando o contratado optar pela apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá fazê-lo antes da assinatura do contrato (§ 3º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021).

20.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

20.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o TCE-GO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

20.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

20.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

20.7. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

20.8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento e conferência dos materiais pelo TCE-GO;

20.9. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

21. DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.5. A sanção prevista na alínea "b" do item 22.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital, sendo facultado ao licitante apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

22.5.1. Para as infrações previstas no item 22.1. alíneas "a", "d", "e", "f", e "g", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.5.2. Para as infrações previstas no item 22.1. alíneas "b", "c", "h", "i", "j", "k" e "l", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.6. O retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto deste contrato sem motivo justificado, implicará multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia após o trigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.12. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

22.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025 do TCE-GO e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001.

22.15. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

22.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contra tante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.2. Pelos serviços contratados a CONTRATADA será remunerada conforme especificado no item 11 do Termo de Referência – Anexo deste Edital.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência e nas Cláusulas terceira e quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

26.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

26.3. A Comissão Especial de Licitação - CEL ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

26.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Comissão Especial de Licitação - CEL.

26.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública da concorrência.

26.9. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da contratante, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

> 26.10.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.11. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

26.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.13. Os bancos de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e do CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, serão consultados, seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação.

26.13. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados no site www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme inc. II do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696/2616, CEP 74.674-015.

26.14. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

25.15. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: *licitacoes@tce.go.gov.br.*

25.16. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Concorrência , com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 18 de março de 2025.

POLYANE VIEIRA MEIRELES
ELABORAÇÃO DO EDITAL

NILSON ELIAS DE CARVALHO JÚNIOR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

1. UNIDADE DEMANDANTE

Diretoria de Comunicação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) tem a missão institucional de garantir a transparência e a disseminação de informações de interesse público. Com a crescente digitalização da comunicação, tornou-se essencial aprimorar a divulgação de conteúdos institucionais para atingir um público mais amplo e diversificado.

Diante desse cenário, se observa a necessidade de contratar uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços, abrangendo as atividades que serão especificadas neste ETP e no Termo de Referência. O objetivo é promover uma ampla divulgação das iniciativas do TCE-GO, informar sobre os serviços disponíveis aos jurisdicionados e à sociedade, incentivar a participação popular na fiscalização das contas públicas, disseminar informações precisas sobre temas de interesse público, motivar a participação dos jurisdicionados em ações promovidas pelo TCE-GO, manter todos informados sobre a legislação vigente para assegurar a correta utilização dos recursos públicos e conscientizar a população sobre a missão, visão e valores do TCE-GO, por exemplo. A agência contratada poderá atuar em ações específicas, para todos os públicos de interesse da instituição, incluindo jurisdicionados e interno.

Reforça-se, ainda, a importância da transparência na divulgação das atividades do Tribunal, alinhando-se aos princípios fundamentais da Administração Pública, como a publicidade, que engloba a transparência, acessibilidade, integralidade e integridade das informações administrativas e financeiras, garantindo que tais informações sejam acessíveis a membros, servidores, estagiários, terceirizados, jurisdicionados e ao público em geral.

Assim, tal contratação poderá contribuir, em larga medida, para “aproximar o TCE-GO do cidadão e demais públicos de interesse, por meio do fomento à transparência ativa e ao controle social, fortalecendo os mecanismos de acesso à informação e incentivando a participação ativa da sociedade”, como prevê a diretriz 2 do Plano de Gestão 2025/2026.

Por tratar-se de necessidade permanente da Instituição, de acordo com o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, **é considerado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão**

de obra. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão no Plano de Contratações Anual (2025), o que será devidamente providenciado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Agência de Publicidade que atenda aos seguintes requisitos:

a) Declaração de possibilidade operacional em Goiânia-GO ou Região Metropolitana, subscrita por representante legal da empresa.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As especificidades do trabalho prestado pelas agências de publicidade e propaganda, que é diverso, complexo e essencialmente inovador impossibilitam a definição de um rol taxativo de serviços a serem prestados, bem como a estimativa de quantidades. Cada campanha, ou ação de comunicação, ensejará um plano específico e os serviços incluídos serão definidos a partir de **objetivos, abrangência demográfica** (é possível focar apenas um município ou todo o Estado), **público-alvo**, **disponibilidade de recursos**, **complexidade da mensagem** que se deseja passar, **duração**, entre outros, sempre dependendo da concordância da DI-COM, a quem caberá a fiscalização do contrato.

Item	*Especificação*	*Qtd.*	*Unid.*
1	Serviços diversos (a depender dos objetivos de comunicação, público-alvo, área de abrangência, duração necessária da ação/campanha), dentro de valor máximo estabelecido em contrato, pelo período de 12 meses, incluindo: **a)** a prestação de serviços publicitários, compreendendo: **estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa**, bem como a **distribuição de publicidade** aos veículos e demais meios de divulgação **on-line e offline;** b) planejamento e execução de **pesquisas e de outros instrumentos de avaliação** e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-	1	ano

	alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitária, ou sobre os resultados das campanhas realizadas; c) a **produção e execução técnica das peças** e projetos publicitários criados; d) a criação e o desenvolvimento **de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias**, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.		

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros Tribunais de Contas e demais instituições públicas, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

No cenário atual, no qual a comunicação eficaz se tornou um pilar fundamental para o sucesso de qualquer instituição, o TCE-GO reconhece a importância crítica de se aliar a uma empresa especializada em publicidade e propaganda. Essa decisão estratégica visa não apenas elevar o nível de suas iniciativas de comunicação, mas também garantir que suas mensagens alcancem seu público-alvo com precisão, criatividade e impacto.

Dentro das possibilidades verificadas, observou-se como possível o uso da equipe interna e, por outro lado, a contratação de uma empresa especializada. Considerou-se mais adequada uma solução híbrida pelos motivos a seguir:

- Expertise Diferenciada: Empresas especializadas em publicidade e propaganda trazem um arsenal de conhecimentos técnicos e criativos atualizados, que transcendem a capacidade de uma equipe interna. Eles estão na vanguarda das tendências de marketing, técnicas de comunicação visual e estratégias digitais, garantindo que o TCE-GO se destaque em um ambiente competitivo.

- Eficiência e Economia de Recursos: Empresas de publicidade e propaganda oferecem soluções sob medida que maximizam o retorno sobre o investimento, eliminando a necessidade de um processo de aprendizado caro e demorado para os funcionários internos.

- Inovação e Criatividade: Com acesso a ferramentas avançadas e uma equipe diversificada de criativos e estrategistas, uma empresa especializada é capaz de produzir campanhas inovadoras que capturam a essência do TCE-GO, transmitindo sua mensagem de forma eficaz aos cidadãos e jurisdicionados.

- Resultados Mensuráveis: A expertise desses especialistas não se limita à criação de conteúdo atraente; eles também fornecem análises detalhadas e métricas de desempenho, contribuindo para que cada campanha gere o impacto desejado e auxilie no alcance dos objetivos estratégicos do TCE-GO.

Veiculação de anúncios em veículos de comunicação de grande circulação, e especialmente em emissoras de TV Aberta podem atingir valores muito altos. Em 2017, o TCE-GO pediu a uma agência de publicidade para simular uma campanha de comunicação completa, pelo período de 15 dias, somente na região metropolitana de Goiânia e os valores superaram os R$ 500 mil (comprovantes anexos). Diante desta realidade, e sabendo das limitações orçamentárias e financeiras do TCE-GO, é que a se propõe uma contratação de agência de publicidade e propaganda focada em campanhas segmentadas e ações pontuais, abrangendo apenas o uso de mídias alternativas e mais baratas, como busdoor, painéis eletrônicos em locais estratégicos, anúncios em redes sociais, spots comerciais em rádios, outdoors, telões entre outros. Como este será o primeiro contrato, propõe-se um valor máximo de contratações mais modesto.

A partir desta definição, e respeitando a determinação da Lei 12.232 de 2010, que restringe a contratação de agências somente àquelas que possuem Certificado de Qualificação Técnica fornecida pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário, a DI-COM procurou no site do Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda do Estado de Goiás (Sinapro/Goiás) a lista de agências filiadas. Essa opção se deu pelo fato de ser de conhecimento público que, pelo menos, boa parte das agências ali listadas manterem ou já terem mantido contrato com órgãos públicos em Goiás, o que indica o atendimento das exigências legais. De 11 agências contatadas, apenas 2 responderam no prazo estabelecido (e-mails enviados e propostas recebidas anexas).

A Imagem Única apresentou proposta no valor de R$ 145 mil, de campanha com duração de 30 dias, tendo como público-alvo hipotético usuários de unidades de saúde pública geridas por Organizações da Sociedade Civil. Nesta proposta, os custos de veiculação (Rádio, Mídias Sociais, Busdoor e Painéis Eletrônicos) seria de R$ 107.100, e os custos de produção seriam de R$ 16.500 (ofício anexo). Posteriormente, a Diretoria de Comunicação pediu o reenvio da proposta apenas para o ofício contivesse todos os elementos exigidos por lei.

A outra agência que respondeu, foi a Cuca, que apresentou uma proposta com custo total de R$ 49.000,00, porém sem incluir os custos de veiculação (**embora o e-mail solicitando as propostas fosse categórico no sentido de que estes custos também deveriam ser incluídos**). A estratégia apresentada pela Cuca abrangeu WhatsApp, Waze Adds, Busdoor, Rádio, Podcasts, apresentadores de nicho, painéis eletrônicos e cartilhas. Posteriormente, a

Diretoria de Comunicação solicitou ajustes na proposta, e a empresa incluiu R$ 78.960,00 em custos de “veiculação”, informando um desconto aplicado de 16%, o que totalizaria um investimento de R$ 127.96,00. As novas propostas foram enviadas entre os dias 12 e 14 de agosto.

Assim, a data do orçamento estimativo, para fins de cálculo de reajuste é 14 de agosto. E a sugestão é adotar o IPCA como índice de reajuste para o contrato.

Lembrando que os custos de criação das agências de publicidade e propaganda em Goiás são definidos por tabela do Sinapro/GO, divulgada todos os anos, podendo as agências oferecerem descontos. Custos de produção, que envolvem a contratação de parceiros externos às agências, são definidos pelo mercado. Cada veículo de comunicação/mídia, possui tabela própria. As relações entre agências, parceiros externos e veículos de comunicação são regidas pela Lei n º4.680 de 1965 e pelas Normas Padrão da Atividade Publicitária.

Levando tudo isto em consideração, é que a DI-COM propõe como valor o **valor de R$ 295 mil pelo período de 12 meses**, destinado tanto à pesquisa, planejamento e desenvolvimento de conteúdos diversos (vídeos, cartilhas, livretos etc.), quanto para veiculação de anúncios. Tal valor permitiria, pelo menos, a realização de uma campanha mais expressiva para um segmento de público. Além de algumas ações pontuais de comunicação, sempre voltadas a ações pedagógicas e informativas sobre a atuação do TCE-GO, visando tornar o órgão autônomo mais conhecido e estimular à participação da sociedade na administração pública estadual.

A título de comparação, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará tem contrato atual de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por 12 meses. (comprovantes anexos) com agência de publicidade. De acordo com o Censo 2022, o Estado do Pará tem 8.116.132 habitantes, enquanto o Estado de Goiás tem 7.055.228. Assim, o TCM-PA prevê um gasto anual em publicidade e propaganda de até 16 (dezesseis) centavos por habitante, enquanto a proporção sugerida para o TCE-GO é de 4 (quatro) centavos por habitante.

Considerando o artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, e o artigo 14, inciso III, alíneas a, b e c, da Portaria nº 729/2025-GPRES, a Equipe de Planejamento responsável pela contratação foi constituída pelos servidores Heloisa Rodrigues de Lima (matrícula: 12.712), integrante requisitante e técnico, além de Suellen Carina Lopes de Queiroz (matrícula 11.271), integrante administrativo.

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A divisão do serviço de publicidade e propaganda em vários contratos aumentaria a complexidade administrativa, exigindo um gerenciamento detalhado para cada contrato. Isso inclui negociações separadas, acompanhamento de múltiplas linhas do tempo, e a necessidade de avaliações de desempenho individuais para cada fornecedor. Este cenário poderia sobrecarregar os recursos administrativos, diminuindo a eficiência operacional.

Podem ser encontradas dificuldades na coordenação e sincronização visto que a publicidade e propaganda eficaz depende de uma estratégia coesa e integrada. A fragmentação em diferentes contratos pode resultar em uma falta de sincronização entre as campanhas, diluindo a mensagem da marca e comprometendo o impacto geral das iniciativas de marketing. A unidade e consistência são essenciais para uma campanha de publicidade bem-sucedida.

Dessa forma, ao consolidar o serviço de publicidade e propaganda sob um único contrato, a administração pode se beneficiar de economias de escala, negociando melhores taxas e termos. A fragmentação pode levar a custos mais altos, uma vez que menores volumes de compra geralmente impedem a negociação de condições mais vantajosas.

Além disso, a segregação incorre em risco de comprometimento da qualidade pelo fato da gestão de vários fornecedores ter o condão de levar a inconsistências na qualidade e na execução das campanhas de publicidade. Trabalhar com um único fornecedor facilita o estabelecimento de padrões de qualidade elevados e a manutenção da coerência em todas as facetas da campanha.

Ainda sobre o assunto, há desafios na responsabilidade e na resolução de problemas quando múltiplos contratos estão em vigor, pode ser difícil atribuir responsabilidade por falhas ou problemas que surgem. Isso pode complicar a resolução de questões, pois cada fornecedor pode ter escopos de trabalho sobrepostos ou interdependentes. Um único contrato simplifica a cadeia de responsabilidade, tornando mais fácil identificar e resolver problemas rapidamente.

Por fim, é importante destacar que a agilidade é crucial em campanhas de publicidade para responder a mudanças de mercado ou ajustar estratégias baseadas no desempenho. A coordenação entre vários fornecedores pode retardar a capacidade de fazer ajustes rápidos, prejudicando a eficácia da campanha.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A subcontratação será permitida, em conformidade com o **art. 3° da Lei n° 4.680/65**, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, de acordo com o art. 2º, §1º, c/c o art. 14 da Lei Federal 12.232/2010.

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, **seja on-line ou offline**.

8.2. Será vedada a contratação de outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço de publicidade da mesma natureza da contratada, em atenção ao art. 11, inciso I, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Este planejamento tem como objetivo principal alinhar os esforços de publicidade e propaganda às metas institucionais do Tribunal, enfatizando a promoção de sua imagem, a divulgação de seus valores e o impulsionamento de suas iniciativas de forma estratégica e eficaz. Entre os objetivos específicos, destaca-se a intenção de ampliar o engajamento com os jurisdicionados e com a sociedade em geral, visando não apenas melhorar a comunicação e a interação com o público, mas também incentivar a participação ativa da população e o acesso facilitado às informações sobre as atividades e decisões do Tribunal.

Além disso, um foco particular é dado às campanhas educativas e de conscientização, que têm por objetivo esclarecer a importância da fiscalização dos recursos públicos e reforçar o papel fundamental que o Tribunal desempenha na garantia da transparência e da responsabilidade na gestão pública.

Para mensurar o sucesso e o impacto das campanhas de publicidade e propaganda, serão adotados indicadores de desempenho claros e mensuráveis. Isso inclui o alcance da campanha, quantificado pelo número de indivíduos (jurisdicionados, servidores, etc.) alcançados pelas atividades de publicidade distribuída por diversos canais, a taxa de engajamento do público, que reflete o nível de interação e participação nas iniciativas promovidas, e a percepção pública da instituição, avaliada por meio de pesquisas e feedback direto da comunidade.

O sucesso dessas iniciativas será, portanto, medido não apenas pelos números, mas também pela qualidade do engajamento e pelo impacto positivo na percepção pública do TCE-GO. Através deste planejamento cuidadoso e da execução estratégica de campanhas de publicidade e propaganda, o Tribunal visa fortalecer sua presença e influência na comunidade, promovendo uma cultura de transparência, responsabilidade e participação cidadã nos processos de fiscalização pública.

10. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. A Diretoria de Comunicação está preparada para realizar a fiscalização do contrato.

Não será necessário realizar adequações de ambiente para que o contrato possa ser celebrado, uma vez que o trabalho será prestado fora do edifício sede do TCE-GO.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

De acordo com o art. 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, os serviços de publicidade serão contratados em agência de propaganda e publicidade especializada na arte e na técnica

publicitária, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, sendo serviços autônomos os quais prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A natureza dos serviços de publicidade e propaganda é predominantemente digital e criativa, focando em estratégias de marketing, produção de conteúdo audiovisual, e campanhas online. Essas atividades, em sua essência, não envolvem processos que resultem em emissões diretas de poluentes, consumo intensivo de recursos naturais, ou geração de resíduos significativos que poderiam impactar negativamente o meio ambiente. Caso alguma atividade gere impacto, deverá ser observada a Política de Sustentabilidade do TCE-GO (Resolução Administrativa Nº 25/2024).

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA

Propõe-se a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse, para atendimento das necessidades do TCE-GO. Tal contratação será, portanto, regida, pela Lei 12.232, de 2010, que dispõe de normas gerais para contratação, pela administração pública, de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, e ainda, subsidiariamente pela Lei 14.133, de 2021, que, no inciso V do art. 2º, prevê sua aplicabilidade para contratação de prestação de serviços, inclusive os técnicos profissionais especializados. Justamente por se tratar de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, é que se sugere que a contratação se dê por concorrência, conforme preconizado pelo Parágrafo único, do art. 29 da Lei 14.133, de 2021, sendo o critério de julgamento mais adequado o de técnica e preço (inciso IV, art. 33).

Seguindo o que preconiza o artigo 36 da Lei 14.133, de 2021, o julgamento “por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.” Por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sugere-se que seja adotado o critério de técnica e preço “na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica, de forma a priorizar a contratação de agência que possa prestar um serviço que realmente contribua para o que o TCE-GO possa alcançar seus objetivos estratégicos.

Embora a NLLC preveja que os certames devam ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, a DI-COM entende que as especificidades do objeto e a necessidade de seguir os ritos da concorrência especificados na Lei 12.232 de 2010 (como a apresentação de propostas em invólucros não identificados), tornam o modelo “presencial” o mais adequado para esta concorrência. Consultas realizadas realizada junto a diversos outros órgãos púbicos, revelou ser o formato presencial o mais comum. Contudo, esta Diretoria entende que cabe à

Gerência de Administração, por meio do Serviço de Licitação, definir qual o modelo mais adequado de acordo com a legislação vigente, e com a capacidade da instituição de garantir a confidencialidade das propostas no modelo eletrônico.

Planejamento e Definição de Objetivos: O processo de contratação terá início com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás definindo claramente seus objetivos de publicidade e propaganda. Isso inclui identificar o público-alvo, as mensagens chave, os resultados esperados e o orçamento disponível. A compreensão profunda dos objetivos ajudará na escolha do fornecedor mais adequado.

1. **Seleção do Fornecedor**: A seleção de um fornecedor ou agência de publicidade envolve a solicitação de propostas de várias empresas que será necessariamente realizada pela modalidade concorrência por força da Lei 12.232/2010. Cada proposta deve ser avaliada com base na normatividade citada acima.

2. **Desenvolvimento da Estratégia e Criação**: Por ocasião da execução contratual e em colaboração com o fornecedor, o Tribunal desenvolverá a estratégia de publicidade, incluindo a seleção de canais de mídia, a criação de conteúdo e a definição de cronogramas. A fase de criação envolve a produção de materiais de publicidade, como anúncios impressos, digitais, audiovisuais, entre outros.

3. **Implementação e Lançamento da Campanha**: Com a estratégia e os materiais de publicidade prontos, a campanha é lançada. Isso pode incluir a distribuição de anúncios em diversas plataformas, execução de eventos promocionais ou outras atividades de engajamento do público.

4. **Monitoramento e Ajustes**: É crucial monitorar o desempenho da campanha em tempo real para fazer ajustes conforme necessário. Isso pode envolver a alteração de mensagens, a realocação de orçamento entre canais ou a otimização de anúncios.

5. **Avaliação de Resultados e Feedback**: Após a conclusão da campanha, deve-se realizar uma avaliação abrangente dos resultados em relação aos objetivos iniciais. Isso inclui análise de alcance, engajamento, retorno sobre o investimento e outros indicadores relevantes. O feedback coletado servirá para orientar futuras campanhas.

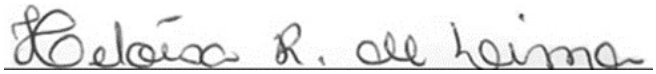
6. **Manutenção e Relacionamento Contínuo**: Diferente da locação de equipamentos, a publicidade e propaganda pode exigir um relacionamento contínuo com o fornecedor para ajustes e campanhas futuras. Isso envolve manter uma comunicação aberta e contínua com a agência escolhida para garantir que as estratégias de publicidade permaneçam alinhadas com os objetivos do Tribunal.

14. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE

O objeto pretendido se adequa à necessidade do TCE-GO, visto que o permitirá alcançar um público mais amplo. É importante lembrar que a sociedade compõe o público de interesse da

instituição e fazer com que ela conheça e compreenda o TCE-GO é essencial para estimular o controle social. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TCE-GO (2021/2030), que lista entre os objetivos estratégicos o Relacionamento Institucional, descrito como aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social. Também é coerente com o Plano de Gestão da Presidência para o biênio 2025/2026, que prioriza em sua Diretriz 4 estabelecer e concretizar a estratégia de relações com as partes interessadas, especialmente aquelas priorizadas para o biênio. No mesmo sentido, a Diretriz 2 orienta a aproximar o TCE-GO do cidadão, por meio do fomento à transparência ativa e ao controle social, fortalecendo os mecanismos de acesso à informação e incentivando a participação ativa da sociedade.

Goiânia, 05 de novembro de 2025.



Heloísa Rodrigues de Lima
Diretora de Comunicação do TCE-GO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

ANEXO II

MAPA DE RISCOS	
Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O valor máximo que será despendido no contrato, em um período de 12 meses, será de R$ 295 mil. **Os cálculos para se chegar a esta estimativa estão descritos no Estudo Técnico Preliminar.** A contratação será regida, pela Lei 12.232, de 2010, que dispõe de normas gerais para contratação, pela administração pública, de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, e ainda pela Lei 14.133, de 2021, que, no inciso V do art. 2º, prevê sua aplicabilidade para contratação de prestação de serviços, inclusive os técnicos profissionais especializados.
Nº do Processo:	

Fase de Análise:	
[x] Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	[X] Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÂO DO FORNECEDOR			
Risco 01:	Empresa que não tenha condições técnicas de realizar um bom trabalho vencer o certame		
Probabilidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[X] Médio	[ ] Alto
Dano(s):			
Ação(ões) Preventiva(s):. Elaboração do TR e ETP visando, sem restringir a competitividade, garantir a melhor contratação com o melhor preço			**Responsável:** Heloísa Rodrigues de Lima

Ação(ões) de Contingência: Avaliar de forma criteriosa e seguindo todas as normas se a vencedora do certame atende aos critérios previstos em edital	**Responsável:** Heloísa Rodrigues de Lima

GESTÃO DE CONTRATO			
Risco 01:	Empresa não entregar o produto com a qualidade técnica adequada e/ou de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo TCE.		
Probabilidade:	[ ] Baixa	[X] Média	[ ] Alta
Impacto:	[ ] Baixo	[X] Médio	[ ] Alto
Dano(s): Neste caso, o material não seria aproveitado ou não teria o impacto positivo adequado para a imagem/reputação do TCE-GO.			

Ação(ões) Preventiva(s):. Informar no Briefing destinado às agências que vão participar da concorrência qual a Política de Comunicação da Instituição e os desafios comunicacionais.	**Responsável:** Heloísa Rodrigues de Lima
Ação(ões) de Contingência: Avaliar de forma criteriosa e de acordo com o briefing todo o material que for produzido pela vencedora do certame.	**Responsável:** Heloísa Rodrigues de Lima

Diretoria de Comunicação do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em Goiânia, 15 de agosto de 2025.

Heloisa Rodrigues de Lima
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. O valor máximo que será despendido no contrato, em um período de 12 meses, será de R$ 295 mil. **Os cálculos para se chegar a esta estimativa estão descritos no Estudo Técnico Preliminar.**

1.2. A contratação será regida, pela Lei 12.232, de 2010, que dispõe de normas gerais para contratação, pela administração pública, de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, e ainda, subsidiariamente pela Lei 14.133, de 2021, que, no inciso V do art. 2º, prevê sua aplicabilidade para contratação de prestação de serviços, inclusive os técnicos profissionais especializados.

1.3. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e aos outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.4. A proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5. A agência atuará por ordem e conta do TCE-GO, em conformidade com o **art. 3° da Lei n° 4.680/65**, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos ao art. 2º, §1º c/c o art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010.

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, **seja on-line ou offline**.

1.6. Será vedada a contratação de outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço de publicidade da mesma natureza da contratada, em atenção ao art. 11, inciso I, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

1.7. Por se tratar de contratação **de serviço técnico-profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, sugere-se que contratação se dê por concorrência, conforme preconizado pelo Parágrafo único, do art. 29 da Lei 14.133, de 2021. Sugere-se também que o critério de julgamento seja o de técnica e preço (inciso IV, art. 33)**. De acordo com o artigo 36 da Lei 14.133, de 2021, o julgamento "por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. Maior peso (70%) será dado à técnica, para garantir a maior efetividade das ações de comunicação.

1.8. O peso dado à técnica visa contratar agência que efetivamente possa prestar um serviço que se destaque pela criatividade e inovação, e que contribua para que o TCE-GO possa ampliar o engajamento com os públicos de interesse, especialmente a sociedade em geral, visando não apenas melhorar a comunicação e a interação, mas também incentivar a participação ativa da população e o acesso facilitado às informações sobre as ações do Tribunal.

Foco particular deverá ser dado às campanhas educativas e de conscientização, que terão por objetivo esclarecer a importância da fiscalização dos recursos públicos e reforçar o papel fundamental que o Tribunal desempenha na garantia da transparência e da responsabilidade na gestão pública.

1.9. Embora a NLLC preveja que os certames devam ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, **a DI-COM entende que as especificidades do objeto e a necessidade de seguir os ritos da concorrência especificados na Lei 12.232 de 2010 (como a apresentação de propostas em invólucros não identificados), tornam o modelo "presencial" o mais adequado para esta concorrência. Consultas realizadas realizada junto a diversos outros órgãos púbicos, revelou ser o formato presencial o mais comum. Contudo, esta Diretoria entende que cabe à Gerência de Administração, por meio do Serviço de Licitação, definir qual o modelo mais adequado de acordo com a legislação vigente, e com a capacidade da instituição de garantir a confidencialidade das propostas no modelo eletrônico.**

1.10. Por tratar-se de necessidade permanente da Instituição, de acordo com o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, **é considerado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra**, sendo celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 1 ano, de acordo com o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente. O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. A DI-COM sugere vigência de apenas 12 meses por ser o primeiro contrato do tipo a ser realizado pelo TCE-GO. O prazo menor facilitará eventuais ajustes. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

1.11. O valor total do contrato será corrigido pelo IPCA a cada 12 meses, tendo como a data-base do reajuste vinculada à data do orçamento estimado (14 de agosto de 2025), conforme Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Sugere-se que o IPCA seja adotado como índice para reajuste do contrato. Os serviços internos da agência contratada terão reajuste Pelo IGPM, conforme tabela anual do SINAPRO.

1.12. **As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:**

> Classificação Orçamentária 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.35 – Serviços de Publicidade e Propaganda, no valor estimado de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Para 2026, é previsto o valor de R$ 208.958,30 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), estimados a partir de 16/04/2026.

1.13. A subcontratação será permitida nos estritos termos do **item 1.5. alínea a, deste Termo de Referência.**

1.14 Deverá ser comprovada a capacidade técnica da subcontratada, nos termos do §1º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

1.15. A definição do objeto de contratação foi realizada após desenvolvimento de Estudo Técnico Preliminar correspondente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) tem a missão institucional de garantir a transparência e a disseminação de informações de interesse público. Com a crescente digitalização da comunicação, tornou-se essencial aprimorar a divulgação de conteúdos institucionais para atingir um público mais amplo e diversificado. A equipe própria da Diretoria de Comunicação produz conteúdo, cuida do relacionamento com a imprensa, e assessora servidores e membros em assuntos relativos à comunicação. As demandas, contudo, tem crescido vertiginosamente, sem que seja possível ampliar a equipe na mesma proporção.

Diante desse cenário, se observa a necessidade de contratar uma agência de propaganda e publicidade para a prestação de serviços de publicidade, abrangendo as atividades que especificadas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. O objetivo é promover uma ampla divulgação das iniciativas do TCE-GO, informar sobre os serviços disponíveis aos jurisdicionados e à sociedade, incentivar a participação popular na fiscalização das contas públicas, disseminar informações precisas sobre temas de interesse público, motivar a participação dos jurisdicionados em ações promovidas pelo TCE-GO, manter todos informados sobre a legislação vigente para assegurar a correta utilização dos recursos públicos e conscientizar a população sobre a missão, visão e valores do TCE-GO. A agência contratada poderá atuar em ações específicas, para todos os públicos de interesse da instituição, incluindo jurisdicionados e interno.

Desta maneira, reforça-se a importância da transparência na divulgação das atividades do Tribunal, alinhando-se aos princípios fundamentais da Administração Pública, como a publicidade, que engloba a transparência, acessibilidade, integralidade e integridade das

informações administrativas e financeiras, garantindo que tais informações sejam acessíveis a membros, servidores, estagiários, terceirizados, jurisdicionados e ao público em geral

Assim, tal contratação poderá contribuir, em larga medida, para “aproximar o TCE-GO do cidadão e demais públicos de interesse, por meio do fomento à transparência ativa e ao controle social, fortalecendo os mecanismos de acesso à informação e incentivando a participação ativa da sociedade”, como prevê a diretriz 2 do Plano de Gestão 2025/2026.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025. O mencionado plano foi elaborado ainda na gestão anterior e a gestão para o biênio 2025/2026 considerou a iniciativa prioritária. A Contratação será incluída no PCA 2026, quando deverá ser assinado o contrato.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Agência de Publicidade com experiência e habilitação técnica para realizar:

a) planejamento e execução de pesquisas e aos outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

b) produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

d) proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

E para contratar:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, previstos ao art. 2º, §1º c/c o art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010.

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, **seja on-line ou offline**.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

É necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles, os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 63, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021 e também as constantes da norma especial - **Lei nº. 12.232, de 29 de abril de 2010.**

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.1. Habilitação Jurídica: (art. 66)

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

4.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista: (art. 68)

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

4.2.6 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3. Regularidade Econômico-Financeira: (art. 69)

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c) a boa situação financeira de todas as licitantes classificadas será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.3.1. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.3.2. Os índices financeiros estabelecidos visam assegurar que a empresa licitante possui solidez financeira e, portanto, trata-se de um requisito objetivo e essencial para mitigar os riscos relacionados à capacidade de cumprir as obrigações contratuais ao longo da execução do contrato. Ademais, os requisitos de habilitação econômico-financeira estão alinhados com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), seguem parâmetros já adotados em contratações públicas, e não restringem indevidamente a participação de empresas, pois se trata de requisito proporcional e razoável para assegurar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

4.4. Qualificação Técnica e Profissional: (art. 67)

4.4.1. Para fins de habilitação técnica, a Contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a exigência e experiência na realização dos serviços objeto deste contrato, em especial nas seguintes parcelas de maior relevância técnica:

4.4.1.1. a prestação de serviços publicitários, compreendendo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação on-line e offline;

4.4.1.2. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e as ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

4.4.2. A comprovação da capacidade técnica deverá ser compatível com a complexidade e quantidade prevista para cada parcela relevante, respeitando-se o limite máximo de comprovação de até 50% do quantitativo previsto para cada parcela.

4.4.3. A ausência da comprovação de capacidade técnica nas parcelas mencionadas, quando for necessária, poderá implicar na inabilitação do licitante ou na rescisão contratual, conforme o caso. Os atestados devem demonstrar a capacidade técnico-operacional e, quando aplicável, técnico-profissional, com indicação do responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente.

4.4.4. Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), para atendimento do art. 67, inciso V, da Lei 14.133/2021.

4.4.5. Certificado de Qualificação Técnica fornecida pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário (anterior Conselho Executivo de Normas-Padrão), ou entidade equivalente (arts.1º e 4º com seu parágrafo 1º da Lei 12.232 de 2010).

4.4.6. A exigência dos critérios de qualificação ora descritos se dá em razão da natureza intelectual e estratégica dos serviços de publicidade objeto da contratação. Tais serviços demandam conhecimento especializado, domínio metodológico e experiência prévia na concepção e execução de soluções de comunicação institucional, e ainda impactam diretamente a imagem pública da Administração e a efetividade da comunicação com a sociedade. Desta feita os critérios de qualificação técnica e profissional propostos visam assegurar que a futura contratada possua aptidão real para entregar os resultados almejados na contratação.

4.5. Dos Outros Documentos:

4.5.1. Declaração de possibilidade operacional em Goiânia (GO) ou Região Metropolitana, subscrita por representante legal da empresa.

4.5.2. Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a empresa deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do **inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal**;

4.5.3. A empresa deverá apresentar, se for o caso, **Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência** conforme disposto no **art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63** e o inciso XVII, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.5.4. Por se tratar de necessidade permanente da Instituição, de acordo com o art. 6°, XV da Lei nº 14.133, de 2021, é considerado como serviço contínuo **sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 1 (um)**

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

ano, de acordo com o art. 106 da Lei no 14.133, de 2021 e conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros n.º 1 e 3, de caráter público.

5.2. A Comissão Especial de Licitação (CEL) receberá os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital.
a) Os invólucros n.º 1, fornecidos pela CEL, somente serão por ela recebidos se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.
b) A CEL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados não identificados que contenham o Plano de Comunicação Publicitária (invólucro n.º 1).

5.3. A CEL abrirá os invólucros n.º 1 e 3 em sessão pública, franqueando o exame dos documentos dele constantes aos presentes. Em seguida, encaminhará os invólucros n.ºs 1 e 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento, obedecendo o rito do art. 11, §4º, da Lei 12.232/2010.

5.4. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:

5.4.1. Plano de Comunicação Publicitária.

5.4.1.1. Raciocínio Básico – acuidade de compreensão:

a) das características do TCE-GO e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do TCE-GO com seus públicos;
c) do papel do TCE-GO no atual contexto social, político e econômico;
d) do problema específico de comunicação do TCE-GO.

5.4.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a seu problema específico de comunicação;

b) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com seus públicos;

c) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

d) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta, objetivos do Tribunal de Estado de Goiás e a verba disponível.

5.4.1.3. Ideia Criativa:

Neste quesito serão avaliados exemplos de peças publicitárias (conforme inciso III do art. 7º da Lei 12.232 de 2010), observando-se:

a) sua adequação ao problema específico de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
f) sua pertinência às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à sua inserção na sociedade;

5.4.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

5.4.2. Capacidade de Atendimento:

a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;

b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

c) a capacidade de, no prazo estabelecido em contrato, instalar, em Goiânia (GO) ou Região Metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE;

d) a operacionalidade do relacionamento entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a licitante, esquematizado na Proposta;

e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;

f) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

5.4.3. Repertório:

a) a ideia criativa e sua pertinência;

b) a clareza da exposição;

c) a qualidade da execução e do acabamento.

4.4.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) a concatenação lógica da exposição;

b) a evidência de planejamento publicitário;

c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
5.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 70 (setenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

5.5.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação – 35 (trinta e cinco) pontos, assim distribuídos:

a.1) Raciocínio Básico: Máximo – 4,4 (quatro inteiros e quatro décimos) pontos

a.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: Máximo de 13,1 (treze inteiros e dois décimos) pontos

a.3) Ideia Criativa: Máximo de 13,1 (treze inteiros e um décimo) pontos

a.4) Estratégia de mídia e não mídia 4,4 (quatro inteiros e quatro décimos) pontos

b) Capacidade de Atendimento: Máximo de 8,8 (oito inteiros e oito décimos) pontos

c) Repertório: Máximo de 13,1 (treze inteiros e um décimo) pontos

d) Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: Máximo de 13,1 (treze inteiros e um décimo) pontos

5.5.2. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos fatores relacionados no item 5.5.1 supra, completando o total de até 70 (setenta) pontos.

5.5.2.1. As propostas que não obtiverem a nota mínima de 52,5 (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos) pontos serão desclassificadas.

5.5.2.2. As propostas que obtiverem nota igual ou superior a 52,5 (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos) pontos serão classificadas em ordem decrescente, a partir da que acumular maior pontuação.

4.5.2.3.A divulgação da classificação da Proposta Técnica será de acordo com o art. 11, § 4º, inciso VIII da Lei. 12.232/2010.

6. DA VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços da licitante classificada será examinada, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste TR e em seus anexos.

6.2. Será atribuído um total de **30 (trinta) pontos como Nota de Preço** à proposta que ofertar o maior desconto no somatório dos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3. do presente TR como se segue:

6.2.1. **12 (doze) pontos para a Agência Licitante** que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, até o limite de **5% (cinco por cento)**. Para outras propostas, será concedida a fração de **2,4 (dois inteiros e quatro décimos) pontos (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de redução nos honorários dos 15% (quinze por cento) originais**, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

6.2.2. 12 (doze) pontos para a agência que der o máximo desconto nos honorários incidentes sobre o custo junto a fornecedores especializados em produção, suprimentos e serviços externos, quando a responsabilidade da mesma limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento da produção, serviço ou suprimento, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto. Para as demais propostas será concedida a fração de 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) pontos (um quinto da máxima pontuação) para cada 1% (um por cento) de desconto de redução nos honorários dos 10% (dez por cento) originais, até o limite de 5% (cinco por cento) de desconto;

6.2.3. 6 (seis) pontos para a proposta que apresentar 60% (sessenta por cento) de desconto sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás; 3 (três) pontos para a proposta que ultrapassar 30% (trinta por cento) de desconto, e 1,5 (um interior e cinco décimos) ponto até os primeiros 30% (trinta por cento) de desconto, limitado o desconto a 60% (sessenta por cento) do valor da referida tabela.

6.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras Licitantes.

6.2.5. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, ou incompatível com os preços de mercado ou em desacordo com as Normas Padrão estabelecidas pelo CENP.

6.2.6. Será desclassificada a proposta que:

6.2.6.1. O licitante que descumprir as disposições do instrumento convocatório, bem como o licitante que descumprir:

6.2.6.1.1. A vedação de aposição a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária (§ 2º do art. 9º da Lei 12.232/2010).

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

6.2.6.1.2. A vedação de aposição ao invólucro destinado a proposta técnica, assim como dos documentos nela contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária (§ 2o do art. 9º da Lei 12.232/2010).

6.2.6.2 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do plano de comunicação publicitária (§ 2o do art. 9º da Lei 12.232/2010).

6.2.6.3 Não alcançar, no total, a nota técnica mínima global de 52,5 (cinquenta e dois inteiros e cinco décimos) pontos;

6.2.6.4 Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens anteriores.

6.3. Da Nota Final:

6.3.1. A Comissão Especial de Licitação considerará vencedora desta licitação a proposta que obtiver as maiores pontuações na Nota Final, calculada através da soma da Nota Final da Proposta Técnica com a Nota Preço, conforme a seguinte expressão:

NF = Nota Final da Proposta Técnica + Nota de Preço

6.3.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a Nota Final obtida por cada Licitante.

6.3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3.1 Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão apresentar nova proposta na forma de apresentação própria da primeira.

6.3.3.2 O desempate será aplicado apenas quanto às propostas de preço, quando houver empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas técnicas e de preço.

6.3.3.2.1 Caso persista o empate após a aplicação do critério de desempate na forma dos ítens anteriores X, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão utilizados somente após o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

6.4 Em caso de empate, o desempate far-se-á mediante a maior pontuação obtida, por cada proposta, decrescentemente, nos seguintes itens da proposta técnica: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico, Estratégia de Mídia, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problema de Comunicação. Permanecendo a situação de empate, serão aplicados os critérios previstos no art 60 da Lei 14.133 de 2021. Somente em último caso, o o desempate far-se-á por sorteio público, para o qual serão convocadas todas as Licitantes classificadas tecnicamente.

6.5. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica.

6.5.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

a) Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

6.6. Será considerada vencedora a licitante que obtiver as maiores pontuações na soma das notas dos quesitos da Proposta Técnica e da Proposta de Preço. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das propostas técnica e comercial.

7. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

7.1. A Subcomissão Técnica será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o TCE-GO.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com anterioridade, pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

7.2.1. A relação dos nomes será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7.2.2. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

7.2.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica plausível.

7.2.4. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

7.2.5 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

7.2.6 A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto de 10 dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7.2.7. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

8. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1. No julgamento deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

8.2. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (invólucros n.º 01 e 03), que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da CEL.

8.2.1. Serão realizadas tantas reuniões públicas quanto necessárias, desde que observados os procedimentos previstos neste TR e na legislação em vigor.

8.2.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da CEL ou da Subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

8.2.3. Os representantes das licitantes presentes poderão indicar uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

8.2.4. A CEL poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

8.2.5. Antes dos avisos oficiais de resultados desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

8.2.6. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a CEL ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

8.2.7. A CEL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

8.3. A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edita e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes;

b) receber os invólucros que trazem proposta Técnica e de Preços (nº 1 e 3) ;

c) conferir se os invólucros nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber também todos os seus demais invólucros;

d) abrir os invólucros nº 1 e 3.

8.4. Em ato contínuo, a CEL encaminhará os invólucros n.ºs 1 e 3, que compõem a Proposta Técnica, para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica.

8.4.1. A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Termo de Referência, observados os critérios por ele fixados.

8.4.2. A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;

8.4.3. A Subcomissão Técnica desclassificar as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;

8.4.4. Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro n.º 1) e encaminhamento à CEL, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;

8.5. De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no invólucro n.º 3, encaminhados à CEL de forma idêntica à indicada no subitem 8.4.4.

8.6. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

8.6.1. abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com os quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;

8.6.2. encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

8.6.3. análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei 12.232/2010.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

8.6.4. elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.6.5. análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que a proposta técnica baseada no conjunto de informações, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

8.6.6. elaboração de ata de julgamento dos quesitos encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.6.7. realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

8.6.8. publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme o art. 165, inciso I, “b”, da Lei 14.133 de 2021.

8.6.9. abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública nos termos da previsão contida na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.359, de 14 de dezembro de 2023 que regulamenta a licitação na modalidade concorrência.

8.6.10. publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme o art. 165, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021.

8.6.11. convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

8.6.12. recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

8.6.13. decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso, classificados no julgamento final das propostas e abertura do prazo para interposição de recursos nos termos do art. 165, inciso I, “c”, da Lei 14.133/2021.

8.6.14. reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos itens 8.6.11 ao 8.6.13 acima , será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observando o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.7. A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros n.º 2, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica (invólucro n.º 1 + invólucro n.º 3), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas, em conformidade com o art. 11, §4º, VII, c, da Lei nº 12.232/2010;

d) publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação da licitante classificada e das desclassificadas, abrindo prazo para interposição de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea b, da lei 14.133 de 2021.

8.8. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para abertura dos invólucros n.º 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.

8.9. Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados os procedimentos abaixo:

a) abertura dos invólucros n.º 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;

b) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Termo de Referência para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

c) declarar vencedora desta Concorrência a licitante mais bem classificada na soma da Proposta Técnica e de Preço;

d) publicação do resultado final, por ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos do que dispõe o art. 165, inciso I, alínea b, da lei 14.133 de 2021.

8.10. No local, data e hora estabelecidos, a CEL, em sessão pública, receberá os invólucros n.º 5, contendo os Documentos de Habilitação, e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

8.11. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos **termos do art. 11, inc. XIII da Lei n.º 12.232/10 e do a art. 165, I, c, da Lei nº 14.133/2021.**

8.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado às licitantes vencedoras, conforme estabelecido **no art. 11, inc. XIV da Lei n.º 12.232/10.**

8.13. Os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás promoverá sua destruição.

8.14. A critério da CEL, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-GO é obrigatória:

a) nas reuniões de abertura dos invólucros;

b) no Diário Oficial Eletrônico do TCE-GO

c) por qualquer outro meio que permita comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

9 DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA sempre que demandada, deverá entregar, de forma provisória, o serviço em, **no máximo, 30 dias corridos (a depender da complexidade)**. O prazo só poderá ser dilatado mediante justificativa por escrito e concordância expressa da Diretoria de Comunicação do TCE-GO. A entrega definitiva do produto se dará até 7 dias após a entrega provisória, mediante atesto da Diretoria de Comunicação. A despeito da existência de um prazo limite, aplicável somente a serviços de extrema complexidade, os prazos serão sempre definidos pela DICOM, vai variar de acordo com o nível de dificuldade de execução do serviço solicitado. Antes da entrega definitiva, o serviço deverá ser encaminhado para a DICOM para validação, preferencialmente por meio digital (podendo ser necessária entrega no edifício sede do TCE-GO sempre que for necessário e informado com antecedência mínima de 48 horas) e deverão ser realizadas tantos quantos ajustes forem solicitados.

9.2. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

9.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.2.2 Seguro – garantia;

9.2.3 Fiança bancária; ou

9.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

9.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o TCE-GO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

9.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

9.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

9.7. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

9.8. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento e conferência dos materiais pelo TCE-GO;

9.9. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por ofício, e-mail ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. Compete ao Fiscal do contrato:

10.6.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao TCE-GO;

10.6.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

10.6.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

10.6.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.7. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.8. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

10.10. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

10.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.12. A Gestão e fiscalização do contrato serão exercidos, respectivamente, pelas servidoras Suellen Carina Lopes de Queiroz (Diretora de Administração) e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), nos termos do art. 13, inciso V, alíneas a e b, respectivamente, da portaria 729/2025.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência e cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme item 11.2 deste Termo de referência.

b) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

c) Honorários de ..... % (por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

d) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

e) Honorários de .(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

f) Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

g) A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

h) Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

11.2. Do Desconto da Agência.

a) Além da remuneração devida pelos serviços, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

b) A agência reverterá à CONTRATANTE a parcela de % (por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 6.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

c) Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

11.3. Das Condições de Pagamento.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.

b) O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

b.1). Veiculação: em prazo não superior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

b.2). Produção: em prazo não superior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

b.3) Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

c) Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº ...../2024 e a manifestação de aceitação do gestor contratual.

d) Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

f) Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

g) A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

h) Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.
i) Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

j) A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12. 1 Prova de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado (s) ou declaração(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de propaganda e/ou publicidade.

12. 2 Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: **Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP), para atendimento do art. 67, inciso V, da Lei 14.133/2021. c) Certificado de Qualificação Técnica fornecida pelo Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário (anterior Conselho Executivo de Normas - Padrão), ou entidade equivalente (arts.1º e 4º com seu parágrafo 1º da Lei 12.232 de 2010).**

12.3 As Propostas Técnicas e de Preço deverão ser apresentadas à CEL em invólucros distintos e separados, todos fechados, os quais deverão ser identificados com as informações abaixo previstas:

12.3.1 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 3 invólucros distintos, a saber:

a) Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada: Invólucro n.º 1. **ESTE invólucro SERÁ FORNECIDO PELO TCE-GO ATRAVÉS DA CEL**;

b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada: Invólucro n.º 2;

c) Demais informações integrantes da Proposta Técnica: Invólucro n.º 3.

12.3.1.1 **A PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA**, deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Este invólucro **NÃO PODERÁ TER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO NA PARTE EXTERNA**, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do invólucro nº 2.

12.3.1.1.2 A Comissão Especial de Licitação só aceitará o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** se estiver acondicionado no invólucro nº 1, fornecido por este Tribunal.

12.3.1.1.3 **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** deverá ser redigido em língua portuguesa, com exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e elaborado da seguinte forma:

a) em papel A4 branco, fosco, 75 g/m2;

b) espaçamento de 2cm na margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda;

c) sem recuos nos parágrafos e linha subsequentes;

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

d) com uma folha em branco na frente e outra no final do caderno;

e) com texto justificados;

f) com espaço “simples” entre linhas;

g) com texto em fonte “Arial”, tamanho 12 pontos;

h) com numeração em todas as páginas a partir da primeira interna, em algarismos, no canto inferior direito da página;

i) em caderno único de até 30 páginas;

j) sem identificação da licitante.

k) encadernado em espiral preta no lado esquerdo, com capa plástica transparente na frente e preta atrás;

12.3.1.1.3.1 As especificações do subitem 12.1.1.1.3 aplicam-se, no que couber, ao subquesito “Ideia Criativa”.

12.3.1.1.4 As tabelas, gráficos e planilhas do subquesito “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos.

12.3.1.1.5 **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA** não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.

12.3.1.1.6 Os exemplos de peças que integram a “Ideia Criativa”, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do invólucro n.º 1.

12.3.1.1.7 O invólucro n.º 1 deverá ser retirado pelas licitantes a partir do dia de publicação deste edital, das 8 às 18 horas, no prédio sede do TCE, no 1º andar do Bloco B, na sala do Serviço de Licitações, fone (62) 3228-2696, situado na Av. Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, Goiânia (GO), CEP 74.674.015

12.3.1.2 **O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA** deverá ser apresentado no invólucro nº 2, assim devidamente identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:

etiqueta com seguinte identificação na parte externa do invólucro:

a) Invólucro nº 2

b) Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

c) Nome empresarial e CNPJ do licitante

d) Número e ano da concorrência

e) Nome do Crédito

12.3.1.3. O invólucro n.º 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

12.3.1.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças que ilustram a "Ideia Criativa", deverá constituir-se em uma cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.1.5 Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação serão informados no invólucro n.º 3, assim identificado, mediante aposição de etiqueta, conforme abaixo:
a) Invólucro nº 3

b) Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

c) Nome empresarial e CNPJ do licitante

d) Número e ano da concorrência

e) Nome do Crédito

12.3.1.5.1 O invólucro n.º 3 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

12.3.1.5.2 O invólucro n.º 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e que permita a identificação de sua autoria, antes da abertura do invólucro n.º 2.

12.3.2 A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no invólucro n.º 4, assim identificado, mediante aposição de etiqueta com seguinte identificação na parte externa do invólucro:

a) Invólucro nº 4

b) Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Proposta de Preços

c) Nome empresarial e CNPJ do licitante

d) Número e ano da concorrência

e) Nome do Crédito

12.3.2.1 O invólucro n.º 4 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12.3.2.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.2.3 No ato de entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação o documento que o credencia a participar da licitação, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

13. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA (invólucros 1, 2 e 3)

13.1 A PROPOSTA TÉCNICA consistirá em dois quesitos:

13.1.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA: A licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing. Este plano consistirá de um conjunto de textos com, no máximo, 30 laudas e anexos da Ideia Criativa em quantidade de 5. O Plano de Comunicação estará nos seguintes subquesitos:

13.1.1.1 Raciocínio Básico: Texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o TCE-GO, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação;

13.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: Texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação do TCE-GO;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar, visto a tornar uma linguagem acessível ao público em geral para fim de melhor compreensão da campanha e potencialização de resultados.

13.1.1.3 Ideia Criativa: A licitante apresentará campanha publicitária que corporificam objetivamente a proposta defendida na estratégia de comunicação, considerando:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua Proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária, como previsto no subitem 13.1.1.2, podendo incluir comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos 5 (cinco) peças e/ou material, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica, que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução de comunicação, conforme explicitado na sua Estratégia de Comunicação Publicitária;

c) podem ser apresentadas sob forma de roteiro ou monstro (primeiro esboço de um spot publicitário ou vídeo) para rádio e TV e layout para mídia impressa e internet, sem inclusão de storyboards.

13.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia: Constituída de texto em que a licitante:

a) demonstre conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, sendo permitida a inclusão de tabelas e gráficos;

b) simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 13.1.1.3 acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas;
b.1) Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 13.1.1.3 deverão constar dessa simulação.

b.2) Desta simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I. O período de distribuição das peças e ou material;

II. As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

III. Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente, por meios;

IV. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;

V. As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de Não Mídia;

VI. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de Não Mídia;

b.3) Nessa simulação:

I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela vigente na data de publicação do aviso de licitação;

II. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do **art. 11 da Lei nº 4.680/1965;**

III. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

IV. Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e praças a serem considerados na simulação da mídia.

V. Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de até R$ 150.000,00.

13.1.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

13.1.2.1. A relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

13.1.2.2. Quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção etc.

13.1.2.3. Instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

13.1.2.4. Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

13.1.3 REPERTÓRIO: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

13.1.3.1 Deverão ser apresentadas 5 peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo, características da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2020.

13.1.3.2 As peças de vídeo, spots e/ou jingles e de internet poderão ser fornecidas em CD, DVD ou Pendrive; as peças gráficas, impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

13.1.3.3 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo TCE-GO.

13.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Deverão ser apresentados 2 cases, relatando, em no máximo 2 páginas cada, soluções de problemas de comunicação. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo TCE-GO.

14. DA REMUNERAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1 O valor estimado para a execução do Contrato dar-se-á anualmente pelas dotações orçamentárias do TCE-GO.

14.1.1 Para o exercício de 2026, estima-se o **valor anual de R$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais. O cálculo da estimativa foi detalhado no Estudo Técnico Preliminar.**

> 14.1.1.1. As despesas podem ser enquadradas na Classificação Orçamentária 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, Natureza de Despesa 3.3.90.39.35 – Serviços de Publicidade e Propaganda, no valor estimado de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Para 2026, é previsto o valor de R$ 208.958,30 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), estimados a partir de 16/04/2026.

14.1.2. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e serão submetidos à apreciação do gerenciador do respectivo contrato que decidirá quanto à sua aprovação.

14.1.3. A execução desses serviços será remunerada originalmente na forma abaixo, levando-se em consideração os eventuais descontos e repasses concedidos pelas Licitantes, na forma apresentada na Proposta de Preço:

14.1.3.1. **Pelo "desconto de agência" de 20%** sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, inclusive Publicidade Legal ou Obrigatória, e

que, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária, é pago à Agência a ser contratada, pelos veículos de comunicação. Excetuam-se deste capítulo qualquer publicação obrigatória na Imprensa Oficial. A Agência Contratada não fará jus a nenhuma remuneração a título de custos internos nos serviços de publicidade legal

14.1.3.2. **Pelos honorários de até 15% sobre** custos de produção/suprimentos/serviços realizada tecnicamente por **terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual das Agências contratadas**, e sob sua supervisão técnica. Fica ressalvado que na negociação com o setor público os custos dos serviços internos poderão ser integralmente eliminados/excluídos/suprimidos;;

14.1.3.3. **Pelos honorários de no mínimo 5% e no máximo 10% sobre os custos de produção realizada por terceiros, fornecedores de bens e/ou serviços, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento**. Fica ressalvado que os referidos honorários poderão ser integralmente eliminados, excluídos ou suprimidos quando se tratar de ações de comunicação que gerem veiculação;

14.1.3.4. Pelos valores vigentes da Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, para os serviços que serão executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros).

14.2 A política de negociação:

14.2.1 O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços realizados tecnicamente por terceiros, a partir de estudo ou de criação intelectual das Agências e sob sua supervisão e responsabilidade, conforme item 14.1.3.2., de 15% sobre o valor do custo de produção, suprimentos e serviços externos. Fica ressalvado que na negociação com o setor público os custos dos serviços internos poderão ser integralmente eliminados/excluídos/suprimidos;

14.2.2 O critério de concessão de desconto sobre a remuneração das Agências, decorrente de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos, nos casos em que a responsabilidade das Agências se limitar à contratação dos serviços ou suprimentos, conforme item 14.1.3.3., variando entre o percentual de 5% a 10% sobre o valor do custo de produção/suprimentos externos. Fica ressalvado que os referidos honorários poderão ser integralmente eliminados, excluídos ou suprimidos quando se tratar de ações de comunicação que gerem veiculação;

14.2.3 Declaração de que a Agência se compromete a reverter à Contratante parcela do “Desconto de Agência” a que faz jus, observados os parâmetros contidos no Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 6.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, editado pelo Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP).

14.3 De acordo com as Normas Padrão da Atividade Publicitária, que regula o relacionamento comercial entre anunciantes, agências de publicidade e veículos de comunicação, nas contratações com o setor público, os anunciantes de cada Poder e Esfera Administrativa serão considerados como departamentos de um só anunciante, para efeito de aplicação dos dispositivos econômicos destas Normas Padrão, ainda que os contratos sejam celebrados separadamente com cada órgão, autarquia, empresa, fundação, sociedade de economia mista ou outro tipo de entidade governamental.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da futura CONTRATADA, além das demais previstas no termo contratual:

a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

b) Realizar com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

c) Comprovar, no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, em Goiânia-GO ou Região Metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 profissional na área de atendimento;

- 01 profissional na área de planejamento;

- 02 profissionais na área de criação;

- 01 profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;

- 01 profissional na área de mídia.

d) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto do contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

f) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

g) Serão transferidas à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

h) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

h.1) Apresentar **3 propostas obtidas entre pessoas jurídicas** previamente cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no **art. 14 da Lei n.º 12.232/10**.

h.2) Se não houver possibilidade de obter 3 propostas de preços, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

i) Corrigir, reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da entrega das prestações dos serviços apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.

j) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

l) Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

m) Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

n) Será vedada a contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial em observância ao art. 82, §3º, da Instrução Normativa SECOM/PR n 1/2023.

o) As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

p) A CONTRATADA inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

q) Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

r) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

s) Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

t) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, bem como cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

u) Responsabilizar em observar os Direitos Autorais, licenciamentos de uso de imagens, fotografias, obras audiovisuais e outras sempre quando for o caso e comprovar mediante a apresentação de concessão e autorização de uso contendo finalidade, meio e prazo de validade da cessão do direito autoral.

v) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que

venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
x) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas;

c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no **art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.**

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas disciplinadas na Lei nº 14.133/2021 estão previstas no instrumento convocatório e minuta contratual anexo do instrumento convocatório.

17.2. Os atos previstos como **infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021** que também sejam **tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

17.3. A agência contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses dos contratantes, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.4. O desrespeito ao disposto no anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

18.1. As especificidades do trabalho prestado pelas agências de publicidade e propaganda, que é diverso, complexo e essencialmente inovador impossibilitam a definição de um rol taxativo de serviços a serem prestados, bem como a estimativa de quantidades. Cada campanha, ou ação de comunicação, ensejará um plano específico e os serviços incluídos serão definidos a partir de **objetivos, abrangência demográfica** (é possível focar apenas um município ou todo o Estado), **público-alvo, disponibilidade de recursos, complexidade da mensagem que se deseja passar, duração**, entre outros, sempre dependendo da concordância da DI-COM, a quem caberá a fiscalização do contrato. O valor máximo do contrato para o período de um ano é de R$ 295 mil.

Item	*Especificação*	*Qtd.*	*Unid.*
1	Serviços diversos (a depender dos objetivos de comunicação, público-alvo, área de abrangência, duração necessária da ação/campanha), dentro de valor máximo estabelecido em contrato, pelo período de 12 meses, incluindo: **e)** a prestação de serviços publicitários, compreendendo: **estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa**, bem como a **distribuição de publicidade** aos veículos e demais meios de divulgação **on-line e offline;** f) planejamento e execução de **pesquisas e de outros instrumentos de avaliação** e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e as ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas; g) a **produção e execução técnica das peças** e projetos publicitários criados; h) a criação e o desenvolvimento **de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias**, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.	1	Ano

Valor total	**R$ 295.000,00**

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato decorrente deste certame poderá ser extinto, conforme previsão contida nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021:

19.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021);

19.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
19.1.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.1.5.1. devolução da garantia;

19.1.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.1.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 15.12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

20.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do **art. 15 da LGPD**, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6 A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. DAS ALTERAÇÕES LEGAIS

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o **limite de 25%** do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo **máximo de 1 mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

22 DA PUBLICAÇÃO NO PNCP

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, para dessa maneira garantir o princípio da publicidade presente no **art. 37 da Constituição Federal**, como forma de estabelecer a devida transparência na gestão dos recursos públicos.
.

Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 10 de novembro de 2025.

Heloisa R. de Lima

Heloisa Rodrigues de Lima
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse e para atendimento das necessidades da contratante, que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa em negrito)**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa.**

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX**,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2025, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202500047003328,** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 17.928/2012 (com incidência restrita ao que não conflitar com as leis citadas anteriormente) e a Lei Federal n° 4.680/1965, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução

interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações comunicacionais junto a públicos de interesse, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Serviços diversos (a depender dos objetivos de comunicação, público-alvo, área de abrangência, duração necessária da ação/campanha), dentro de valor máximo estabelecido em contrato, pelo período de 12 meses, incluindo: **i)** a prestação de serviços publicitários, compreendendo: **estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa**, bem como a **distribuição de publicidade** aos veículos e demais meios de divulgação **on-line e offline;** j) planejamento e execução de **pesquisas e de outros instrumentos de avaliação** e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e as ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas; k) a **produção e execução técnica das peças** e projetos publicitários criados; l) a criação e o desenvolvimento **de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias**, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.	Ano	1	R$ XXXXX

Valor total do contrato	R$ XXXXXXXXXX

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital da Concorrência nº 01/2026 e seus Anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA sempre que demandada, deverá entregar, de forma provisória, o serviço em, no máximo, 30 dias corridos (a depender da complexidade). O prazo só poderá ser dilatado mediante justificativa por escrito e concordância expressa da Diretoria de Comunicação do TCE-GO. A entrega definitiva do produto se dará até 7 dias após a entrega provisória, mediante atesto da Diretoria de Comunicação. A despeito da existência de um prazo limite, aplicável somente a serviços de extrema complexidade, os prazos serão sempre definidos pela DICOM e vão variar de acordo com o nível de dificuldade de execução do serviço solicitado. Antes da entrega definitiva, o serviço deverá ser encaminhado para a DICOM para validação, preferencialmente por meio digital (podendo ser necessária entrega no edifício sede do TCE-GO sempre que for necessário e informado com antecedência mínima de 48 horas) e deverão ser realizados tantos quantos ajustes forem solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações do TCE-GO:

3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas;

3.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.5. Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no **art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10**.

3.1.6. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

3.1.7 Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da qualidade mínima dos produtos, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

3.1.8 O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

a) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

b) Realizar com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

c) Comprovar, no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, em Goiânia-GO ou Região Metropolitana, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 profissional na área de atendimento;

- 01 profissional na área de planejamento;

- 02 profissionais na área de criação;

- 01 profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;

- 01 profissional na área de mídia.

d) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto do contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

f) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

g) Serão transferidas à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

h) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

> h.1) Apresentar **3 propostas obtidas entre pessoas jurídicas** previamente cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no **art. 14 da Lei n.º 12.232/10**.
>
> h.2) Se não houver possibilidade de obter 3 propostas de preços, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

i) Corrigir, reparar, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da entrega das prestações dos serviços apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.

j) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

l) Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

m) Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

n) Será vedada a contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial em observância ao art. 82, §3º, da Instrução Normativa SECOM/PR n 1/2023.

o) As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.

p) A CONTRATADA inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

q) Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

r) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

s) Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

t) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, bem como cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

u) Responsabilizar em observar os Direitos Autorais, licenciamentos de uso de imagens, fotografias, obras audiovisuais e outras sempre quando for o caso e comprovar mediante a apresentação de concessão e autorização de uso contendo finalidade, meio e prazo de validade da cessão do direito autoral.

v) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

x) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

5.2. As despesas podem ser enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias: 2026.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000 e classificada na Natureza de Despesa 3.3.90.39.35 – Serviços de Publicidade e Propaganda, no valor estimado de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), com impacto orçamentário-financeiro estimado em R$ 208.958,30 (duzentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) para o exercício de 2026, e em R$ 86.041,70 (oitenta e seis mil, quarenta e um reais e setenta centavos) para o exercício de 2027, estimados a partir de 16/04/2026.

5.3. O valor total do contrato será corrigido pelo IPCA a cada 12 meses, tendo como a data-base do reajuste vinculada à data do orçamento estimado (14 de agosto de 2025), de acordo com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O IPCA será adotado como índice para reajuste do contrato e os serviços internos da agência contratada terão reajuste pelo IGPM, conforme tabela anual do SINAPRO.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 13, inciso V, alíneas a e b, respectivamente, da portaria nº 729/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Sullen Carina Lopes de Queiroz (Diretora de Administração) como gestor e Heloísa Rodrigues de Lima (Diretora de Comunicação) como fiscal.

6.2. À fiscalização caberá ainda:

6.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

6.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

6.3. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de produtos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

6.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

6.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

6.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

6.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.

6.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:

6.7.1. Veiculação: em prazo não superior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;

6.7.2. Produção: em prazo não superior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;

6.7.3. Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

6.8. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº ...../2024 e a manifestação de aceitação do gestor contratual.

6.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.10. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.11. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.12. Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

6.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
6.14. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento.

6.15. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.15.1. Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários que envolva criação da agência e cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme item 11.2 deste Termo de referência.

6.15.2. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.15.3. Honorários de ..... % (por cento), incidentes sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, bem como a realização de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

6.15.4. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.15.5. Honorários de .(..... por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

6.15.6. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.15.7. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.15.8. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

6.15.9. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

6.16. Além da remuneração devida pelos serviços, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

6.17. A agência reverterá à CONTRATANTE a parcela de % (por cento) do “desconto padrão de agência” a que fizer jus, conforme o estabelecido no ANEXO “B” – Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios do item 6.4 das Normas Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão.

6.18. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea "b" do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato, sendo facultado ao licitante apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas "a", "d", "e", "f", e "g", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas "b", "c", "h", "i", "j", "k" e "l", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.6. O retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto deste contrato sem motivo justificado, implicará multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia após o trigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução Administrativa nº 12/2025 do TCE-GO e, subsidiariamente, na Lei Estadual n° 13.800/2001.

8.15. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.16. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contra tante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei Federal n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que contemple a cobertura de verbas rescisórias para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas (art. 121 da Lei 14.133/2021) comprovante de uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro – garantia;
15.1.3. Fiança bancária; ou

15.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE;

15.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o TCE-GO recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

15.4. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

15.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

15.6. O Órgão fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões. Neste caso, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;

15.7. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após 90 (noventa) dias corridos do recebimento definitivo do contrato;

15.8. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A subcontratação será permitida, em conformidade com o art. 3° da Lei n° 4.680/65, na contratação de:

16.1.1. fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, matérias e demais serviços conexos, de acordo com o art. 2º, §1º, c/c o art. 14 da Lei Federal 12.232/2010.

16.1.2. veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, seja on-line ou offline.

16.2. Será vedada a contratação de outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviço de publicidade da mesma natureza da contratada, em atenção ao art. 11, inciso I, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 14.133/2021 e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.3. As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial foram registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021.

17.4. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, nos termos do art. 17 da Lei Federal 12.232/2010.

17.5. A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais vinculados aos serviços executados para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos do art. 93 da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1. Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) Desconto a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, referentes a peça e ou material cuja distribuição **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do argo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: _____% (..... por cento), com exceção do serviço de criação, para o qual o desconto será de 100% (cem por cento);

b) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do argo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965: _____ %(..... por cento);

c) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: .....(.....por cento).

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pernentes ao objeto do contrato, exceto pesquisas de pré-testes.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reulização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) Honorários a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição **não nos proporcione** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____% (..... por cento).

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assisrá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de ..... (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 8.4.5 do Edital.

2. Outras declarações

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima Sétima da Minuta Contratual (subitem 17.5.).

2.2. Estamos cientes de que a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo da CONTRATANTE.

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____

Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2025.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termo do inciso i, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

ANEXO VII

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Federal de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____
Local e Data

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

ANEXO IX

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO X

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Presencial nº 01/2026, instaurado pelo Processo nº 202500047003328, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 2026.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

ANEXO XI

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO XII

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

ANEXO XIII

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

ANEXO XIV

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047003328

BRIEFING

1. DO BRIEFING

Para efeito de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar uma campanha publicitária simulada, elaborada com base no Briefing cedido pela CONTRATANTE, o qual está disposto nos itens abaixo:

1.1. Do contexto:

Os tribunais de contas são órgãos autônomos de controle externo da administração pública existentes no Brasil desde 1891 — quando foi implantada a estrutura que hoje é denominada Tribunal de Contas da União (TCU). Essas instituições são responsáveis por realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial de municípios, estados e da União, além de entidades da administração direta e indireta. São órgãos colegiados; ministros (no caso do TCU) e conselheiros (nos estados e municípios) exercem cargos vitalícios, com aposentadoria compulsória aos 75 anos.

Estas instituições têm o poder não apenas de fiscalizar, mas de julgar os responsáveis pela gestão de recursos públicos, aplicando-lhes sanções como multas e impossibilidade de contratar ou assumir cargo público por um determinado período em casos de comprovada irregularidade, além de imputar débitos. São órgãos que atuam na esfera administrativa, em auxílio ao Poder Legislativo.
Com a Constituição Federal de 1988, eles tiveram suas funções ampliadas. Se antes atuavam basicamente verificando a legalidade/regularidade das contas públicas, passaram também a avaliar a efetividade das políticas públicas.

A Constituição de 1988 marca a ampliação das competências dos TCs no Brasil. O País tem 33 tribunais de contas — o TCU, 26 tribunais de contas dos estados, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, tribunais de contas dos municípios dos estados de Goiás, Pará e Bahia e ainda tribunais com jurisdição limitada aos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo. As competências desses órgãos autônomos são estabelecidas pela Constituição Federal e pelas constituições estaduais.
Cabe a eles verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de todos que administram recursos públicos. Os tribunais realizam auditorias operacionais com o intuito de avaliar a efetividade de políticas públicas. Também é papel das cortes de contas, por meio de suas ouvidorias, abrir espaço para a participação de cidadãos, empresas e entidades diversas

(inclusive partidos políticos), que podem denunciar irregularidades e fazer reclamações. Com a possibilidade de resultar em processos que culminem na responsabilização de gestores.

Para responder à exigência constitucional de que os TCs estabeleçam relação mais intensa com a sociedade, foi necessário construir novos aparatos institucionais, como as ouvidorias, as escolas de contas e serviços como “disque denúncia”, “canal do cidadão” e “fale com o presidente”, para que os cidadãos possam identificar e denunciar irregularidades.

Embora estabelecidas na CF/88, as ouvidorias só foram institucionalizadas na última década. Os tribunais também se tornaram responsáveis pela fiscalização da transparência e da implantação de rotinas de accountability — termo que no uso corrente tem sido tratado como sinônimo de responsabilização dos gestores públicos — a partir da Lei Complementar 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi outro marco importante na história institucional dos TCs no Brasil. Se a Constituição de 1988 já havia produzido mudanças significativas e pode ser vista como um ponto de inflexão em seu desenvolvimento institucional, a LRF reforçou o processo.

Na sequência, novas leis reforçando a transparência como regra na administração pública tornaram mais evidente esse papel dos TCs. Um exemplo é a Lei Complementar nº 135 de 2010 (Ficha Limpa) — tendo em vista que cabe aos TCs julgar as contas dos gestores públicos, o que pode torná-los inelegíveis — com exceção das contas do chefe do Executivo que são efetivamente analisadas pelo Legislativo, restando aos tribunais de contas a emissão de parecer prévio.

Os tribunais de contas, portanto, não precisam somente cumprir o que determina a Lei, como todos os Poderes, órgãos e entidades públicos. Na condição de fiscais, especialmente do que diz respeito à transparência, é imperativo que esses órgãos autônomos sejam exemplos para as demais instituições, para que assim tenham legitimidade para fiscalizar e sancionar agentes públicos.

Como fiscais da transparência dos demais órgãos públicos e responsáveis por estimular o controle da administração pública pela sociedade, os tribunais de contas devem pautar seus processos comunicativos nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com relação à transparência nos TCs, cabe indicar que eles também experimentaram avanços significativos, quando se compara com o padrão vigente antes dos anos 2000, de órgãos mais isolados da sociedade. O TCE-GO, por exemplo, recebeu por três anos consecutivos o selo diamante do Programa Nacional de Transparência Pública (concedido somente às instituições públicas que atenderam a todos os critérios legais de transparência e ainda à maior parte dos itens considerados como boas práticas).

O TCE-GO também sistematiza e disponibiliza por meio de painéis informações públicas vindas de fontes oficiais no Portal da Primeira Infância, no Observatório do Cidadão e no

Observatório de Políticas Públicas. As informações estão em formato dados abertos, o que permite que sejam baixados pelos usuários, além da consulta com aplicação de filtros.

A despeito de tão relevante papel, ao longo de sua história, esses órgãos autônomos de controle externo têm sofrido desgastes motivados por crises de imagem que ganharam destaque na imprensa regional e nacional com denúncias de falta de transparência, altos salários, entre outros. Estes órgãos recebem críticas por conta da sua composição, já que a maior parte dos conselheiros/ministros é egressa de atividades político-partidárias.

A postura mais crítica da imprensa, adotada especialmente a partir da redemocratização, que em alguns momentos acaba por descrever essas instituições como redutos de privilégio, tem resultado em impactos negativos à imagem desses órgãos autônomos.

Concorre para o fato de essas instituições terem passado a ter sua legitimidade questionada, a dificuldade que uma grande parcela da população demonstra em compreender sua utilidade e funcionamento. Num universo de 2.002 entrevistados em 2016, em pesquisa realizada pelo IBOPE a pedido da Confederação Nacional da Indústria (CNI), quando questionados sobre o que era o tribunal de contas, 68% não souberam ou não responderam. Dos que responderam, 15% erraram a definição e apenas 17% souberam dizer o que é um tribunal de contas.

O desconhecimento de grande parte dos brasileiros somado aos desgastes à imagem pode ter contribuído para um cenário de ameaças à própria existência dessas cortes de contas. A partir dos anos 2000 instituições multilaterais e auditorias privadas reforçaram um movimento de ataque a esses órgãos autônomos.

O argumento utilizado pelos críticos era o de que auditorias privadas poderiam substituir o trabalho realizado pelos tribunais com mais eficiência e menor custo. No período citado foram apresentadas Propostas de Emenda à Constituição (PECs) cujo intuito seria promover a extinção dos TCs sob o argumento de economia de recursos públicos e maior efetividade do controle externo.

Esse cenário estimulou um movimento de busca de aprimoramento destes órgãos de controle externo, que ganhou intensidade com mudanças no Judiciário (2004). Além da criação do CNJ, a criação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também colaborou para catalisar mudanças nos TCs.
É preciso destacar a contribuição do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex), que foi implementado entre 2006 e 2012 com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e apoio dos 34 tribunais de contas da União, estaduais e municipais existentes à época (Ceará também tinha um tribunal municipal até 2017). O programa incentivou uma maior profissionalização, planejamento estratégico, ampliação da transparência e ênfase na comunicação com os diversos públicos, além da adoção de padrões internacionais de auditoria.

Também é preciso mencionar a instituição do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), índice criado pela Atricon. O MMD-TC tem estimulado o aperfeiçoamento e padronização das atividades de controle externo da administração e também a adoção de um modelo de comunicação com a sociedade que guarda semelhanças com os princípios da Comunicação Pública ao avaliar a presença de critérios como transmissão ao vivo das sessões plenárias, existência de uma Política de Comunicação normalizada, presença nas redes sociais, entre outros.

Ao avaliar o desempenho dos tribunais em diversas áreas e dar publicidade aos resultados obtidos — sem, contudo, individualizar os resultados —, a Atricon tem se esforçado para estimular a adoção de boas práticas, reforçando a contribuição para padronizar a atuação dessas instituições

De acordo com um levantamento da Atricon, os 33 Tribunais de Contas possuem Assessoria de Comunicação Social. Na maioria das instituições (77%), os serviços são prestados por servidores do quadro e, em 23%, as atividades são executadas por servidores próprios e terceirizados. Em 66% dos TCs, a comunicação é subdividida em áreas de atuação.
.

1.2. História, identidade institucional e conjuntura: O TCE-GO foi criado pelo art. 31 da Constituição Estadual de 1947, mas só foi instalado em 1º de setembro de 1952. Isto porque, no artigo 52 do ato de suas Disposições Transitórias, a Carta Estadual havia estipulado que "[a] instalação do Tribunal de Contas será feita quando a arrecadação das rendas estaduais atingir a importância de cem milhões de cruzeiros anuais".

A primeira sessão ordinária do Tribunal de Contas foi realizada em 1953, convocada para traçar diretrizes a serem seguidas até a elaboração do Regimento Interno da Corte. Naquele mesmo ano, o Tribunal aprovaria o seu primeiro Regimento Interno. Em 1967, o Tribunal passou a contar com sua primeira Lei Orgânica e, na sequência, promoveu adaptações do Regimento Interno ao novo diploma. Tais mudanças tiveram forte impacto na atuação da Corte, que passou a fiscalizar, inclusive, as sociedades de economia mista.

Já sob a égide da Constituição Cidadã (1988) editou-se a atual Lei Orgânica do Tribunal, Lei n° 16.168/2007 e um ano mais tarde o vigente Regimento Interno, aprovado pelo Pleno da Corte por meio da Resolução n°022/2008.

Entre 1953 e 2016, a sede do Tribunal esteve no centro de Goiânia, na Praça Cívica. Em 2016 houve a mudança para novas e modernas instalações no Setor Jaó.

Compete ao TCE-GO o auxílio à Assembleia Legislativa no exercício do controle externo da Administração Pública. Constituem atribuições da Corte de Contas, dentre outras, as seguintes: apreciar as contas do governador; julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; apreciar a legalidade dos atos da admissão de pessoal, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões e; realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

das unidades administrativas dos três Poderes. O TCE-GO fiscaliza, ainda, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos, à União, aos outros estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

A Identidade Institucional do TCE-GO

Missão: Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

Visão: Ser uma instituição essencial e de excelência no Exercício do Controle Externo.

Valores: Ética; Integridade; Responsabilidade; Compromisso Social; Impessoalidade; Transparência; Imparcialidade; Inovação; Independência

1.3. O Desafio de Comunicação do TCE-GO: O desafio de comunicação está centrado em tornar o TCE-GO mais conhecido da população, e fazer com que a sociedade goiana perceba contribuições relevantes da instituição para o aperfeiçoamento da administração pública estadual. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás possui corpo técnico altamente qualificado e já conquistou cinco certificações internacionais ISO sendo: 9001 (gestão da qualidade), 14001 (gestão da sustentabilidade), 27001 (gestão da segurança da informação), 37001 (gestão antissuborno) e 37301 (gestão de compliance). Todos os processos de controle externo estão certificados. A instituição, até junho de 2025, já havia conquistado por três anos consecutivos o selo Diamante do Programa Nacional de Transparência Pública, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). A Corte de Contas realiza auditorias de regularidade, financeiras e operacionais, com expertise reconhecida nacionalmente em auditorias de obras rodoviárias. O Tribunal foi pioneiro no País ao adotar um laboratório móvel, montado na carroceria de um caminhão, ainda em 2012, que percorre a malha viária do estado realizando análises de solo, pavimento e sinalização *in loco*. Além do laboratório, são utilizados drones, georadar e resistivímetro para realizar a análise de pavimentos. As duas últimas tecnologias permitem a fiscalização de obras públicas utilizando método não-destrutivo, evitando grandes interferências na obra e no meio ambiente.

No momento, em parceria com a Universidade Federal de Goiás, o Tribunal está desenvolvendo uma aplicação de Inteligência Artificial denominada IAGO na Estrada, que usa tecnologia semelhante ao do Google Street View para captar imagens da malha viária do Estado, e processá-la usando IA, visando detectar, rapidamente, patologias no pavimento como afundamentos, buracos, falhas na sinalização, entre outros. O ecossistema de Inteligência Artificial do TCE-GO (IAGO), também dá suporte a várias aplicações que permitem ao servidores da instituição, entre outras coisas, analisar documentos, dados e textos, representando ganhos expressivos de produtividade.

O TCE-GO também tem sido pioneiro na avaliação de Políticas Públicas, usando para isso as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) 9020, do Instituto Rui Barbosa. O primeira fiscalização nesses moldes teve início ainda em 2024 e o objeto foi a Política de Atenção à Saúde Materno Infantil desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde. Em 2025,

o Tribunal aprovou resolução criando mesas e visitas técnicas, que permitem que, de forma consensual, sejam pactuadas soluções para problemas que afligem a sociedade. Para além da inovação do trabalho de fiscalização, o Tribunal segue cumprindo as funções determinadas pelas constituições Federal e Estadual, incluindo a emissão de parecer prévio das Contas do Governador (julgadas pela Assembleia Legislativa), julgar Contas dos Gestores e sancionar aqueles que cometem inconformidades na gestão de recursos públicos.

1.4. Sobre a estrutura de comunicação do TCE-GO: O TCE-GO conta com equipe própria, composta por profissionais de jornalismo, publicidade, design, produção de vídeo e relações públicas, que atuam presencialmente no edifício sede da instituição. A equipe está organizada sob uma Diretoria de Comunicação, vinculada diretamente à Presidência da Corte de Contas, além dos serviços de Comunicação Interna e Comunicação Externa. As funções da Diretoria e dos Serviços são delimitadas pela Resolução Administrativa 14 de 2025. Para além do corpo próprio de servidores, o TCE-GO mantém contratos com empresas responsáveis pela transmissão de sessões e eventos, incluindo interpretação em Língua Brasileira de Sinais; registros fotográficos; produção de vídeos e animações; clipping e solução de TV corporativa, com conteúdo 100% customizado. Além do realizar o atendimento à imprensa, produzir notícias para o site da instituição e de fazer a curadoria da comunicação com os públicos internos, o TCE-GO mantém perfis oficiais nas seguintes redes sociais: Instagram; Facebook; Linkedin; TikTok; Youtube; Flickr. A instituição também mantém canal no Spotify, canal e grupos no WhastsApp e uma Web Rádio.

1.5. A Política de Comunicação: o TCE-GO tem política de comunicação expressa por meio da Resolução Administrativa 19 de 2024.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2024

Dispõe sobre a Política de Comunicação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e revoga a Resolução nº 7, de 21 de agosto de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o inciso XI do art. 7º da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e

CONSIDERANDO o princípio constitucional da publicidade previsto no caput e § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como o art. 220 da Constituição Federal, que dispõe sobre a manifestação da informação dentro do capítulo da Comunicação Social; CONSIDERANDO que a informação é "bem público", cabendo ao Estado garantir a manifestação do pensamento, a criação e a expressão, conforme estabelece a Constituição do Estado de Goiás em seu art. 169, que também descreve os princípios da Comunicação Social;
CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); bem como da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que trata do tema no âmbito do Estado de Goiás;

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696

CONSIDERANDO o incentivo promovido pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) à promoção de princípios como transparência e accountability no âmbito dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico "Relacionamento Institucional" do Plano Estratégico 2021-2030, que dispõe sobre medidas para "aprimorar a comunicação e o relacionamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com o público interno e externo, fomentando o controle social"; e
CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricon nº 03/2023, de 22 de maio de 2023, que estabelece diretrizes de comunicação para os Tribunais de Contas brasileiros e a Nota Recomendatória Atricon nº 04/2023, de 8 de novembro de 2023, que preconiza aos Tribunais de Contas brasileiros que adotem a linguagem simples e o direito visual, bem como as premissas e critérios estabelecidos pelo Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC/Atricon).

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos deste ato normativo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverá guardar alinhamento com a missão, a visão e os valores que constituem o referencial estratégico norteador do Plano Estratégico.

Art. 3º A gestão, a implementação, o desenvolvimento e a revisão da Política de Comunicação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás competem à Diretoria de Comunicação.
Art. 4º A revisão da Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ocorrerá sempre que for aprovado um novo Plano Estratégico.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ocorrer revisões intermediárias, conforme a necessidade.

§ 2º As revisões ocorrerão sempre por ato normativo e por meio de proposta da Diretoria de Comunicação à Presidência do Tribunal.

Art. 5º Fica designada a área de comunicação como unidade gestora da marca do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º A Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverá contemplar, na elaboração do seu Plano Diretor, as diretrizes previstas nesta Política de Comunicação

Art. 7º As iniciativas de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão ser planejadas e mensuradas de modo a possibilitar o monitoramento e a análise de desempenho suficientes para avaliação do desenvolvimento da temática.

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º A Política de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás tem por objetivo:
I - estabelecer diretrizes para a comunicação do órgão autônomo com os diversos públicos de interesse;

II - contribuir para fortalecimento da sua imagem institucional; e
III - conferir maior transparência à sua atuação junto à sociedade.

Art. 9º Constituem princípios da comunicação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

I - garantir o acesso amplo à informação, fomentando o uso de meios plurais e linguagem simples;

II - fomentar a informação e o diálogo, tratando-os como direitos individuais e patrimônio social essenciais para o exercício da cidadania e para o estímulo a uma cidadania ativa, informada e participativa;

III - estimular o debate e a participação ativa do cidadão na formulação e na implantação das políticas públicas;

IV - combater a desinformação, garantindo a transparência, a oferta de dados precisos, a rapidez na checagem de fatos e a disseminação de correções e informações verificadas;
V - ouvir a sociedade, auxiliando a instituição a compreender e atender aos interesses e anseios de diferentes públicos;

VI - ter foco no cidadão, adaptando as informações ao nível de conhecimento, às condições e às possibilidades de cada público envolvido;

VII - tratar a comunicação como política de Estado, cuja responsabilidade envolve explicar, traduzir, orientar, prestar contas sobre o valor de cada ação pública e garantir a qualidade da interlocução e do acesso do cidadão às informações de seu interesse;

VIII - garantir a impessoalidade por meio da não submissão a interesses privados, eleitorais e de promoção pessoal;

IX - pautar-se pela verdade e ética como responsabilidades de todos os governos, comunicadores, dirigentes e atores públicos; e

X - atuar com eficácia, zelando pela utilidade e relevância dos conteúdos veiculados e pela otimização dos recursos empregados.

Art. 10 A Política de Comunicação norteará as práticas de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás junto aos seus públicos internos e externos a partir das seguintes diretrizes:

I - contribuir com o cumprimento da missão organizacional e o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico;

II - integrar e organizar sua atuação em defesa da sociedade, de forma a buscar o reconhecimento dos diversos públicos de interesse;

III - dar continuidade às ações de comunicação por meio da elaboração de Plano de Ação e sua regulamentação interna;

IV - promover a adesão da produção de conteúdo aos fluxos operacionais contidos em informação documentada relacionada à temática de comunicação;

V - adotar padrões de discurso textual que apresentem as informações de maneira didática e objetiva, livres de opiniões e legalmente embasadas;

VI - padronizar a linguagem da instituição, a identidade visual e as mensagens a serem transmitidas;

VII - adotar, para efeito de padronização, Manual de Redação e Estilo específico para a área de comunicação;

VIII - adotar logomarca única como parâmetro de identidade visual a ser aplicada em todos os produtos de comunicação, cujo modelo e normas de utilização constarão em manual de identidade visual;

IX - monitorar as variações de prestígio ou reputação, bem como a necessidade de modernização da marca institucional;

X - promover o exercício das atividades de comunicação por pessoal ligado diretamente à área de comunicação, facultando-se a realização de atividades complementares por terceirização a empresas, parceiros e profissionais reconhecidos no mercado;

XI - adotar a orientação ética e de qualidade na realização dos processos de comunicação, facilitando à sociedade o acesso às informações de relevância social e pública;

XII - dar publicidade e disponibilizar as ações e decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XIII - garantir que a intermediação do contato das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás com os meios de comunicação se dê por meio da área de Comunicação ou com o conhecimento desta, mediante consulta à Presidência ou ao Conselheiro Relator da matéria, conforme o caso;

XIV - adequar as respostas e informações disponibilizadas pelos setores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás às técnicas de linguagem simples e direito visual e aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando os regulamentos e a hierarquia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

XV - resguardar que toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa tenha fonte oficial e que seja passível de checagem;

XVI - garantir atendimento tempestivo e efetivo às demandas da imprensa, de modo a considerar os prazos e os questionamentos solicitados, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento;

XVII - dar tratamento isonômico e respeitoso aos diversos veículos de comunicação, aos profissionais de comunicação a eles ligados e aos profissionais de comunicação que atuem de forma independente;

XVIII - usar adequadamente as mídias online, como os portais da internet e da intranet e redes sociais, em cumprimento ao Plano de Ação, devidamente alinhado ao Planejamento Estratégico;

XIX - checar a efetividade da comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas redes sociais por meio da análise mensal de métricas e do monitoramento diário das interações dos usuários;

XX - orientar a postura de servidores e membros, com arrimo no "Guia de Boas Práticas nas Redes Sociais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás", nas redes sociais e demais canais de comunicação institucionais;

XXI - estimular o uso de técnicas de linguagem simples e direito visual, de modo a facilitar a compreensão da informação, nos relatórios de auditoria, pareceres, decisões, atos administrativos e comunicações em geral; e

XXII - garantir transparência no eventual uso de inteligência artificial na produção/edição de conteúdo.

DA PRODUÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 11 A área de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás pautará sua produção de conteúdo com base em eixos de comunicação definidos por matriz específica devidamente alinhada com o Plano Estratégico.

Parágrafo único. A área de comunicação priorizará os eixos de comunicação relacionados com os objetivos estratégicos da perspectiva de controle externo do Plano Estratégico, observando-se o impacto social.
Art. 12 Na divulgação de conteúdo, serão observados os critérios jornalísticos da abordagem valor-notícia, a saber:

I - relevância: quanto mais impacto tiver na vida das pessoas e mais benefício trouxer para a sociedade, maior será a visibilidade do fato;

II - amplitude: quanto maior o número de pessoas envolvidas, maior a probabilidade de o acontecimento ser noticiado;

III - novidade/atualidade: fatos recentes ou que acontecem pela primeira ou última vez são características que tornam um fato noticiável; e

IV - proximidade: refere-se à proximidade do fato em relação ao público ao qual incidirá a informação.

Art. 13 É permitida a utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa como suporte à realização de pesquisas, produção de áudios, vídeos, textos e infográficos,

observando-se a Política de Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DAS VEDAÇÕES

Art. 14 São vedadas as seguintes práticas de comunicação no Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

I - ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias;

II - práticas de comunicação que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores, membros ou parceiros;

III - omitir, manipular ou falsear informações a serem divulgadas;

IV - divulgar informações e documentos classificados como sigilosos, nos termos da Resolução Normativa nº 10, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre os critérios para promover a classificação das informações confidenciais produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e das disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

V - divulgar imagens ou conteúdo protegidos por lei;

VI - divulgar dados sem base consistente, fonte oficial, ou possibilidade de checagem;

VII - deixar de informar aos públicos quanto ao uso de inteligência artificial na produção/edição de conteúdos;

VIII - utilizar inteligência artificial em desacordo com a Política de Uso de Ferramentas de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Fica revogada a Resolução nº 7, de 21/08/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1.6. A Campanha: A campanha a ser apresentada como integrante da proposta técnica de julgamento das empresas licitantes deve ter como foco específico apresentar o TCE-GO como um órgão essencial para o aperfeiçoamento da administração pública. O Tribunal atua não somente verificando a regularidade da gestão dos recursos públicos, sancionando aqueles que, eventualmente, dão causa a inconformidades, mas também estimulando a melhoria do desempenho das políticas públicas. Seja estimulando a adoção de boas práticas, ofertando cursos de capacitação para fiscalizados e para a sociedade em geral, seja mediando o diálogo entre as instituições em busca de soluções consensuais que resultem em impacto positivo na vida do cidadão.

A estratégia publicitária da campanha será definida pela licitante, ressaltando-se que, para efeito de julgamento da ideia criativa, só serão considerados 05 (cinco) exemplos de peças, incluindo as mídias tradicionais e digitais, como as mídias sociais, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou de suas características. A critério do TCE-GO, a campanha da proposta vencedora da licitação poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

A duração da campanha das licitantes é de até 30 (trinta) dias e a intensidade do período de veiculação será definida com base na estratégia publicitária proposta pela agência. A logomarca oficial do TCE-GO é obrigatória em todas as peças, devendo ser solicitada à Diretoria de Comunicação do Tribunal junto com o Manual de Aplicação da Marca da Corte de Contas.

1.7. Alcance e público: A campanha deve ter alcance estadual e abranger a sociedade em geral, com foco em homens e mulheres de 18 a 70 anos. A meta é atingir uma ampla gama de pessoas em todas as regiões do Estado, de modo a fomentar as iniciativas de cidadania, transparência e de controle social e externo.

1.8. Período da campanha e premissas: A campanha deve ser planejada pelas concorrentes do certame no período de veiculação de **até 30 (trinta) dias,** com atendimento às premissas destacadas abaixo:

8.8.1 A campanha deve ser informativa, educativa, explicando como atua o TCE-GO e estimulando a participação cidadã, popular e democrática na gestão pública;

8.8.2 Utilizar-se de veículos tradicionais de comunicação de massa, das mídias alternativas e comunitárias, considerando aquelas com autorização para o pleno funcionamento, de acordo com a legislação vigente;

8.8.3 Utilizar os meios de comunicação próprios do Tribunal de Contas do Estado de Goiás explicitados no item 8.3 deste Termo.

8.8.4 No cálculo da alocação de valores para a produção e veiculação da campanha de que trata o item 8.3 desta TR a interessada utilizará como referencial uma **verba de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil) para o período de até 30 (trinta) dias, como indicado no item acima, 8.5, deste Termo de Referência.**

1.9. Plano de Comunicação: O Plano de Comunicação da presente licitação consiste de um conjunto de textos com, no máximo 30 (trinta) laudas e anexos, sendo o quesito subdividido em quatro subquesitos:

1- Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre TCE-GO, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

2- Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

a) apresentará e defenderá o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação do Tribunal Contas do Estado de Goiás;

b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer, e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar, visto a tornar uma linguagem acessível ao público em geral para fim de melhor compreensão da campanha e potencialização de resultados.

8.10. Ideia Criativa: A licitante apresentará campanha publicitária com exemplo de peças que corporificam objetivamente a proposta defendida na estratégia de comunicação, considerando:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua **Proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária**, com o seguinte tratamento:

a.1) apresentará e defenderá o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação do Tribunal Contas do Estado de Goiás;

a.2) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer, e quais instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar, visto a tornar uma linguagem acessível ao público em geral para fim de melhor compreensão da campanha e potencialização de resultados.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos 5 (cinco) peças e/ou material, independente do meio de divulgação, do tipo ou característica, que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução de comunicação, conforme explicitado na sua Estratégia de Comunicação Publicitária;

c) podem ser apresentadas sob forma de roteiro ou monstro (primeiro esboço de um spot publicitário ou vídeo) para rádio e TV e layout para mídia impressa e internet, sem inclusão de *storyboards*.

1.11. Estratégia de Mídia e Não Mídia: constituída de texto em que a licitante:

a) demonstre conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, sendo permitida a inclusão de tabelas e gráficos;

b) simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 8.7 deste TR acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas;

c) resumo geral incluindo o período de veiculação sugerido; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia; e as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia. Os preços de mídia usados na simulação devem ser os de tabela cheia dos veículos. Fica a critério

da licitante a definição do período de veiculação das praças a serem consideradas na simulação da mídia.

d) demonstre conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, sendo permitida a inclusão de tabelas e gráficos;

e) simulação de plano de distribuição das peças de que trata o item 14.8 deste TR, acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas;

f) Todas as peças e materiais que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 14.7 deste TR deverão constar dessa simulação.

f.1) Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

I. O período de distribuição das peças e ou material;
II. As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
III. Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente, por meios;
IV. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
V. As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de Não Mídia;
VI. Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de Não Mídia;

f.2) Nessa simulação:

I. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela vigente na data de publicação do aviso de licitação;
II. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do **art. 11 da Lei nº 4.680/1965;**
III. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
IV. Fica a critério da licitante a definição do período de veiculação e praças a serem considerados na simulação da mídia.
V. A licitante deverá tomar como referencial para a simulação da campanha uma verba hipotética de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para um período de 30 dias.

1.12. Capacidade de Atendimento: A relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

1.13. Quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se:

a) as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, gestão de mídias sociais, mídia e atendimento, instalações, infraestrutura;

b) os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.

c) a sistemática de atendimento, detalhando as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peças avulsas ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

d) as informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Tribunal sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

1.14. Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.

a) Poderão ser apresentadas até 05 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo, características da peça, todas veiculadas ou expostas a partir de 2017.

b) As peças de vídeo, spots e/ou jingles e de internet poderão ser fornecidas em CD, DVD ou Pendrive; as peças gráficas, impressas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

c) As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo TCE-GO.

1.15. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Deverão ser apresentados 02 (dois) *cases,* relatando, em no máximo 02 (duas) páginas cada, soluções de problemas de comunicação. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo TCE-GO

Diretoria de Comunicação do **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em Goiânia, 23 de fevereiro de 2026.

Heloisa Rodrigues de Lima
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Goiânia-GO, CEP 74.674-015. Telefone: (62)3228-2696